



RELATÓRIO ANDAMENTO PROCESSUAIS

FALÊNCIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS ZANQUETA LTDA

PROCESSO N. 0000576-31.1996.8.26.0358 – 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL/SP.

- Fls. 02/15 – 08/04/1996 – Petição inicial: requerimento de CONCORDATA PREVENTIVA dos débitos, informando que a sociedade teve início em 28/07/1967, que, de acordo com a última alteração do contrato social, datada de 01/03/1996, possui capital social de R\$ 300.000,00, com 300.000 quotas, distribuídas na proporção de 146.700 quotas para o sócio JOSÉ LUCIO ZANQUETA, 146.700 quotas para o sócio VIRGÍNIO ZANQUETA, 3.300 quotas para a sócia APARECIDA MONTEZELI ZANQUETA e 3.300 quotas para a sócia ALAIDE SANTANA ZANQUETA, empregando, na época, 140 pessoas, afirmando ter a intenção de pagar seus credores integralmente (100%) no prazo de 2 anos, sendo dois quintos (2/5) no primeiro ano (40%) e três quintos (3/5) no segundo ano (60%), com correção monetária acrescida de juros à taxa de 12% ao ano;
- Fls. 16/114 – 08/04/1996 – Documentos iniciais (relação de credores nas fls. 113 e 114);
- Fls. 117/146 – 03/05/1996 – Documentos complementares (nova relação de débitos nas fls. 126 a 143, totalizando R\$ 749.233,20 de débitos em geral e R\$ 668.590,75 de débitos previdenciários e tributários);
- Fls. 148/184 – 09/05/1996 – Juntada da Estrutura e Análise de Balanço;
- Fls. 188/189 – 16/05/1996 – Decisão de processamento da concordata preventiva, declarando suspensão as ações e execuções contra a devedora e determinando a expedição do edital do art. 161, § 1º, do Decreto-Lei nº 7.661/45;
- Fls. 192/195 – 20/05/1996 – Edital;

FIM DO 1º VOLUME

- Fls. 200/209 – 20/05/1996 – Expedição de ofícios informando o processamento da concordata preventiva;
- Fls. 211 – 20/05/1996 – Petição do Banco do Brasil declinando a nomeação para o cargo de comissário;
- Fls. 215 – 20/05/1996 – Nomeação de Moacyr Rosan como comissário;
- Fls. 219 – 30/05/1996 – Compromisso de comissário;
- Fls. 234/298 – 03/07/1996 – Juntada, pelo comissário, de cópias das comunicações aos credores quirografários;



- Fls. 300 – 08/07/1996 – Publicação do edital;
- Fls. 301 – 10/07/1996 – Informação de habilitação de crédito em apenso, requerida por Indústria de Plásticos Mirassol Ltda.;
- Fls. 309 – 29/07/1996 – Petição de José Carlos Capuano informando que está executando os créditos arrolados na concordata em processos apartados, uma vez que as execuções estão sendo promovidas contra os sócios e não contra a pessoa jurídica;
- Fls. 304/306 – 12/08/1996 – Juntada da publicação do edital nos jornais locais;
- Fls. 308 – 28/08/1996 – Juntada petição da Indústria e Comércio de Esquadrias Metálicas Zanqueta, concordatária, impugnando a habilitação de crédito requerida por José Carlos Capuano (processo nº 212/96), por se tratar de crédito derivado de juros extorsivos, não lastreando negócio jurídico embasado em negócio mercantil e ferindo a Lei de Usura, e os processos nº 149/96 e 150/96, apensados a ação de adjudicação compulsória nº 292/96, ainda aguardam a decisão da sorte do crédito, de forma que requer a suspensão do curso da habilitação até o julgamento desses feitos;
- Fls. 310 – 06/09/1996 – Juntada do edital publicado;
- Fls. 312 – 20/09/1996 – Decisão determinando a exclusão dos créditos de José Carlos Capuano do processo;
- Fls. 315/322 – 14/10/1996 – Juntada do edital publicado;
- Fls. 328/340 – 07/02/1996 – Juntada do laudo pericial realizado por contador apontado pelo Juízo;
- Fls. 352 – 09/04/1997 – Petição do comissário informando que a concordatária ainda não iniciou o cumprimento da concordata, requerendo que seja intimada para realizar o depósito do primeiro pagamento;
- Fls. 355 – 15/04/1997 – Despacho que determinou que a concordatária efetue o pagamento da primeira parcela, sob as penas da lei;
- Fls. 356/363 – 09/05/1997 – Petição da concordatária juntando o comprovante de depósito de R\$ 60.465,47, referente a 40% dos créditos quirografários, que não foram objeto de cessão de crédito, sendo o principal acrescido de juros e correção monetária (os demais credores quirografários cederam seus créditos – relação de credores de cederam seus créditos na fl. 361 e 363);
- Fls. 368 – 16/05/1997 – Expedido edital de aviso do depósito;
- Fls. 372 – 26/05/1997 – Petição de Companhia Siderúrgica da Guanabara – CONSIGUA requerendo o levantamento do valor referente ao seu crédito em razão do primeiro depósito realizado;



- Fls. 374 – 02/06/1997 – Petição de Soprano Eletro metalúrgica e Hidráulica Ltda. requerendo o levantamento do valor referente ao seu crédito em razão do primeiro depósito realizado;
- Fls. 376/377 – 04/06/1997 – Juntado edital de informação sobre depósito publicado;
- Fls. 381 – 17/06/1997 – Decisão que deferiu os pedidos de levantamento;
- Fls. 382 – 19/06/1997 – Certidão de expedição e retirada dos mandados de levantamento;
- Fls. 383/385 – 19/06/1997 – Petição da concordatária juntando carta da cessionária de créditos, liberatória do depósito de 40% dos créditos da relação, substituindo, de forma parcial, a lista anterior;
- Fls. 387/389 – 19/06/1997 – Petição de Kinstel Indústria e Comércio de Aço Ltda. requerendo o levantamento do valor referente ao seu crédito em razão do primeiro depósito realizado;
- Fls. 391 – 19/06/1997 – Petição de White Martins Gases Industriais S.A. requerendo o levantamento do valor referente ao seu crédito em razão do primeiro depósito realizado;

FIM DO 2º VOLUME

- Fls. 416 – 08/07/1997 – Decisão que deferiu os pedidos de levantamento;
- Fls. 417/418 – 11/07/1997 – certidão de expedição e retirada dos mandados de levantamento;
- Fls. 420 – 17/07/1997 – Petição de Stam Metalúrgica Ltda. requerendo o levantamento do valor referente ao seu crédito em razão do primeiro depósito realizado;
- Fls. 427 – 01/08/1997 – Decisão que deferiu o pedido de levantamento;
- Fls. 447/467 – 24/11/1997 – Petição de Maprosil Manufatureira Indl. De Prods. Siderúrgicos requerendo o levantamento do valor referente ao seu crédito em razão do primeiro depósito realizado;
- Fls. 473/487 – 15/12/1997 – petição de Tiliform Informática Ltda. requerendo o levantamento do valor referente ao seu crédito em razão do primeiro depósito realizado;
- Fls. 489/495 – 28/01/1998 – Petição da concordatária informando que recebeu de Luiz Henrique Pereira Dalul carta de intenção de aquisição de imóvel, qual seja, o objeto da matrícula nº 16.937 do CRI de Mirassol, com uma área de terras de 25.523 m², encravada na Fazenda Piedade, no alinhamento da Avenida Marginal a Via Washington Luiz, no município de Mirassol/SP, pelo valor de R\$ 140.000,00, que foi avaliado por R\$ 155.000,00, requerendo, assim, a concessão de alvará para venda do bem;
- Fls. 499 – 12/02/1998 – Decisão que deferiu os pedidos de levantamento;



- Fls. 500 – 13/02/1998 – Certidão de expedição e retirada dos mandados de levantamento;
- Fls. 501 – 20/02/1998 – Petição do contador judicial informando que, em relação ao último balancete apresentado, a venda do bem preenche o requisito do art. 158, II, da Lei de Falência;
- Fls. 509/626 – 02/04/1998 – Petição da concordatária afirmando que foi realizada auditoria contábil, juntando, assim, os balancetes refeitos do período de janeiro/1997 a fevereiro/1998 e análise contábil;

FIM DO 3º VOLUME

- fls. 636 – 30/06/1998 – Petição de White Martins Gases Industriais S.A. requerendo a convocação da concordata em falência por não ter sido paga a segunda parcela, que venceu em 08/04/1998;
- fls. 654/655 – 15/07/1998 – Manifestação do MP estadual que, verificando que o valor do imóvel é inferior ao montante do segundo pagamento e sua venda, sozinha, não suportaria a satisfação dos créditos arrolados (o bem foi avaliado em R\$ 155.000,00 e 60% do montante declarado é R\$ 393.814,70), requer a decretação da falência, nos termos do art. 175, § 1º, I, da Lei de Falência;
- fls. 656/657 – 20/07/1998 – Decisão que determinou que a concordatária efetue o depósito da segunda parcela em 24 horas sob pena de decretação de falência;
- fls. 659/660 – 17/08/1998 – Mandado de intimação, certidão de intimação e certidão de decurso de prazo sem depósito da segunda parcela;
- fls. 661/664 – 21/08/1998 – Sentença que declarou a falência, nomeando como síndico o comissário e a lacração do estabelecimento;
- fls. 666/677 – 21/08/1998 – Expedição de ofícios de informação da conversão da concordata em falência;
- fls. 678/680 – 21/08/1998 – Expedição de edital de conversão da concordata em falência;
- fls. 681 – 21/08/1998 – Certidão da lacração do estabelecimento com a entrega em cartório das chaves da falida;
- fls. 683/742 – 21/08/1998 – Juntada das declarações dos sócios e documentos societários;
- fls. 746/747 – 24/08/1998 – Juntado termo de início da ação fiscal pelo síndico;
- fls. 749/750 – 24/08/1998 – Petição do síndico requerendo sua destituição;



- fls. 758 – 03/09/1998 – Informação da habilitação de crédito em apenso, requerida por Ferro e Aço Nossa Senhora de Fátima Ltda.;
- fls. 759 – 09/09/1998 – Decisão nomeando, em substituição, como síndico, José Luiz Pereira do Val;
- fls. 760/763 – 14/09/1998 – Juntada do edital publicado;
- fls. 764 – 22/09/1998 – Informação das habilitações de crédito em apenso, requeridas por Bivanco. Vicancos & Cia. Ltda., Friaço Indústria e Comércio de Ferro de Aço, União Federal, Brasol – Comércio e Representação de Gases Ltda. e Antônio Luiz Pimenta Laraia;
- fls. 766/767 – 30/09/1998 – Termo de compromisso de síndico assinado;
- fls. 778 – 02/12/1998 – Informação das habilitações de crédito em apenso, requeridas por Fopame Materiais Siderúrgicos Ltda. e Pyrozzar Indústria Química e Comércio Ltda.;
- fls. 780 – 09/12/1998 – Informação das habilitações de crédito em apenso, requeridas por Aleandro Rogério Trombim, Walter Santana, Geraldo Fernando David e Gilberto Tozzo;
- fls. 781/782 – 15/12/1998 – Petição de Le Fiorini Ltda. informando que tem interesse em alugar 3 máquinas da falida, depositando mensalmente a importância de R\$ 100,00 (uma prensa excêntrica de 60 toneladas, marca Harlo, motor General Eletric – modelo B5K254AG6004, N* KD 15868, 5CV, RPM 1170, numeração interna D22, com seu ferramental, uma prensa excêntrica de 25 toneladas, marca Maquinas Limeira MSL, tipo PEN 25 Tons., N* 465, motor Weg 3 HP RPM 1130, fabricada em 05/86, numeração interna D10, com seu ferramental, uma prensa excêntrica de 25 toneladas, sem marca, motor Weg 3 HP RPM 1130, 220V/380V, FS 1.5 ISOL. B PM 5.0, numeração interna D9, com seu ferramental);
- fls. 793/817 – 01/03/1999 – Auto de arrecadação dos bens que se encontravam nas dependências da falida;
- fls. 819 – 18/03/1999 – Informação da habilitação de crédito em apenso, requerida por Luis Carlos Mendes de Souza;
- fls. 823 – 29/03/1999 – Ofício recebido da execução fiscal nº 0535/98-2, por meio do qual a Fazenda Nacional requer que seja informada a atual posição do processo de falência;
- fls. 833/836 – 10/05/1999 – Petição do síndico requerendo expedição de ofícios ao Banco do Brasil, para encerramento da conta corrente nº 3.061-9, da agência nº 0111-2 de Mirassol, com saldo de R\$ 25,91, e ao Banco Bradesco, para encerramento da conta nº 2.536-4, da agência 0172-4, com saldo de R\$ 129,28, determinando a transferência desses valores a conta judicial a ser aberta em nome da massa falida;



- fls. 837 – 10/05/1999 – Petição do síndico requerendo a retificação do auto de arrecadação em relação a um dos bens arrecadados;
- fls. 838 – 13/05/1999 – Informação da execução de nº 284/99 em apenso, ajuizada por Aços Itália Ltda. e Orlando José Zovico;
- fls. 839/849 – 13/05/1999 – Petição de Neo Luce Iluminação e Projetos Ltda. informando que tem interesse em alugar 7 máquinas da falida, depositando mensalmente a importância total de R\$ 285,00 (uma dobradeira tipo VM 40 T, uma dobradeira tipo PDM 10/12 T, uma guilhotina TM 9 – ano 1976 – 6x4, uma prensa excêntrica Hario, duas soldas Mig Bambozzi 100 A e uma ponteadeira Transweld TWT);
- fls. 854 – 05/07/1999 – Petição da falida concordando com a proposta de locação;

FIM DO 4º VOLUME

- fls. 862/870 – 15/07/1999 – Petição de Neo Luce Iluminação e Projetos Ltda. juntando o contrato de locação e apólice de seguro das máquinas, requerendo a homologação da locação;
- fls. 872 – 28/07/1999 – Decisão de homologação da locação das máquinas para Neo Luce Iluminação e Projetos Ltda., determinando o depósito dos alugueres em conta judicial a favor da massa falida;
- fls. 895/897 – 06/08/1999 – Mandado de penhora e avaliação expedido na execução fiscal nº 1798/98-3, movido pela Fazenda Nacional, determinando a penhora de bens que bastem para garantir os débitos dos processos nº 1798/98-3 e nº 1846/98-2, nos valores de, respectivamente, R\$ 70.120,44 e R\$ 18.520,53, num total de R\$ 88.640,97 (setembro/98), sendo juntado o AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, a favor da Fazenda Nacional, de imóvel de matrícula nº 16.937 do CRI de Mirassol (área de terras composta de 28.523 m², encravada na Fazenda Piedade, no alinhamento da Avenida Marginal da Via Washington Luiz, no município de Mirassol/SP, tendo sido construído sobre o terreno e não averbado no CRI dois galpões com colunas de ferro e estrutura metálica nas coberturas, estando os mesmos inacabados, isto é, sem fechamento de paredes, pisos e outros acabamentos, existindo ligações de luz elétrica, água e um poço artesiano, sendo avaliado o imóvel em R\$ 600.000,00)
- fls. 898-verso – 13/08/1999 – Informação das habilitações de crédito em apenso, requeridas por Indústria de Plásticos Mirassol Ltda. e Nicofer – Comércio e Indústria de Laminados Ltda.;
- fls. 900/902 – 06/08/1999 – Mandado de penhora e avaliação expedido na execução fiscal nº 2465/99-2, movido pela Fazenda Nacional, determinando a penhora de bens que bastem para garantir os débitos dos processos nº 2465/99-2, 2476/993, 2482/99-3, 2483/99-3, 2484/99-3 e 2492/99-3, nos valores de, respectivamente, R\$ 245,88, R\$ 6.300,10, R\$ 124.032,34, R\$ 11.057,00, R\$ 23.014,64 e R\$ 6.130,95, num total de R\$ 170.780,91 (novembro/98), sendo juntado o AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, a favor da Fazenda Nacional, de imóvel de matrícula nº 16.937 do CRI de Mirassol (na fl. 903);



- fls. 908/911 – 05/10/1999 – Petição do síndico requerendo que a falida apresente relação individualizada dos devedores da massa, constante do último balanço encontrado, que indica a existência de créditos no total de R\$ 460.228,47, referente a lançamentos contábeis de 30/01/98 a 30/04/98;
- fls. 927/934 – 19/11/1999 – Petição da falida juntando cópia do contrato de locação do imóvel da massa, situado na Rua Santa Cruz, 23-35, Bairro Santa Cruz, na cidade de Mirassol/SP e guia de depósito judicial do primeiro aluguel (R\$ 300,00);
- fls. 936/948 – 25/11/1999 – Petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo juntando as certidões de dívida ativa referentes aos débitos declarados
- fls. 950/952 – 25/11/1999 – Três guias de depósito judicial no valor de R\$ 315,00 cada;
- fls. 957 – 04/12/1999 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 959/1060 – 09/12/1999 – Petição do responsável pela contabilidade da falida juntado os balancetes atualizados de maio e junho de 1998, afirmando que o crédito que a falida possui é de, na verdade, R\$ 203.603,43, assim como juntado as duplicatas que a falida ainda tem a receber;

FIM DO 5º VOLUME

- fls. 1.064/1.231 – 09/12/1999 – Continuação das duplicatas que a falida ainda tem a receber (até fl. 1217), relação de estoques de matérias primas (até fl. 1224), relação de estoques de materiais secundários (até fl. 1231);
- fls. 1.240/1.241 – 21/12/1999 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.242 – 30/12/1999 – Informação da habilitação de crédito em apenso, requerida por Ricardo Nazareth;
- fls. 1.265/1.266 – 08/02/2000 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.271/1.275 – 25/02/2000 – Mandado de penhora e avaliação expedido na execução fiscal nº 3095/99-3, movida pelo INSS, determinando a penhora de bens que bastem para garantir o débito do processo no valor de R\$ 29.127,52 (junho/98), de forma que foi juntado auto de penhora no rosto dos autos de bens (17.345 peças de lâminas individuais e 10.881 cadeirinhas vitrô, 1x1, econ. 245, totalizando R\$ 31.221,00), e, também, mandado de penhora e avaliação expedido na execução fiscal 0634/98-2, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo, determinando a penhora de bens que bastem para garantir os débitos dos processos nº 0634/98-2, 1840/99-2 e 1876/99-3, nos valores de, respectivamente, R\$ 14.043,29 (junho/98), R\$ 20.114,44 (setembro/98) e R\$ 24.221,74 (agosto/98), num total de R\$ 58.379,47, de forma que foi juntado auto de penhora no rosto dos autos de bens avaliados em R\$ 59.223,00;



FIM DO 6º VOLUME

- fls. 1.279/1.324 – 29/02/2000 – Petição do INSS requerendo a reserva da quantia de R\$ 448.034,56 (fevereiro/2000) referente ao seu crédito;
- fls. 1.325/1.327 – 29/02/2000 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.327/1.328 – 29/02/2000 – Duas guias de depósito judicial no valor de R\$ 315,00 cada;
- fls. 1.329 - verso – 03/05/2000 – Informação da habilitação de crédito nº 212/96-A-30 apensada;
- fls. 1.330/1.331 – 03/05/2000 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.332/1.333 – 03/05/2000 – Petição do síndico requerendo a expedição de ofício ao Banco Bradesco para que encerrem a conta nº 2.536-4, da agência nº 0172-4 de Mirassol, com saldo de R\$ 155,54, com a transferência do montante para conta judicial de deve ser aberta em nome da massa falida;
- fls. 1.335 e 1.338/1.339 – 03/05/2000 - Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.340/1.341 – 30/05/2000 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.342 – 31/05/2000 – Certidão de inclusão no QGC, em razão das sentenças proferidas nas habilitações de crédito, dos créditos de (i) Kofar Produtos Metálicos Ltda. – processo nº 212/96-A-27, no valor de R\$ 12.583,87, (ii) Ricardo Nazareh – processo nº 212/96-A-29, no valor de R\$ 2.268,49 e (iii) Fazenda Pública Federal – processo nº 212/96-A-30, no valor de R\$ 54,74;
- fls. 1.343 – 05/06/2000 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 315,00;
- fls. 1.345 – 13/06/2000 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 315,00;
- fls. 1.349/1.350 – 28/06/2000 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.351/1.352 – 28/06/2000 – Mandado de penhora e avaliação na execução fiscal nº 0209/99-1, movida pela Municipalidade de Mirassol determinando a penhora de bens que bastem para garantir o débito do processo no valor de R\$ 935,26 (novembro/98), de forma que foi juntado auto de penhora no rosto dos autos de uma máquina de solda eletrodo geradora, marca Bambozzi 400, avaliada em R\$ 2.500,00;
- fls. 1.355/1.356 – 28/06/2000 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.357/1.358 – 28/06/2000 – Ofício do Banco Bradesco informando que foi transferido o valor de R\$ 137,05 para conta judicial;



- fls. 1.359/1.528 – 28/06/2000 – Petição de credores trabalhistas informando que, em ação trabalhista nº 1142/98 ajuizada, requerendo a reserva do valor de R\$ 211.887,66 conforme sentença trabalhista;

FIM DO 7º VOLUME

- fls. 1.532/1.533 – 21/08/2000 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.537/1.539 – 30/08/2000 – Três guias de depósito judicial no valor de R\$ 315,00 cada;
- fls. 1.541/1.542 – 30/08/2000 – Petição do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Mirassol requerendo que seja expedido mandado de constatação a fim de que seja verificado se um dos imóveis da falida está sendo ocupado pelo filho de um dos seus sócios sem contrato de locação;
- fls. 1.546/1.547 – 05/10/2000 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.553 – 18/10/2000 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.555 - verso – 18/10/2000 – Certidão do oficial de justiça afirmando que constatou que no imóvel da Rua Quintino Bocaiuva, nº 26-85, reside Fábio Lúcio Zanqueta desde novembro de 1999, sem contrato e sem pagar aluguel, e no imóvel da mesma Rua, nº 26-97, reside a 18 dias Antonio Carlos Alves e sua esposa Zelia Larzen, com contrato feito em nome dela e no imóvel da Rua Santa Cruz, nº 23-35, é o escritório da Crippa Máquinas e Equipamentos Ltda., com contrato de locação, conforme juntado aos autos, pagando aluguel mensal de R\$ 300,00;
- fls. 1.557/1.571 – 09/11/2000 – Petição da Fazenda do Estado de São Paulo, juntada na habilitação de crédito nº 212/96-A-28, atualizando o crédito tributário até 19/10/1999, com valor de R\$ 404.649,57, juntando os devidos demonstrativos;
- fls. 1.575/1.576 – 10/11/2000 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.579/1.590 – 22/11/2000 – 10 guias de depósito judicial, 7 no valor de R\$ 300,00 cada (aluguel do imóvel), 1 no valor de R\$ 315,00, 1 no valor de R\$ 137,05 e 2 no valor de R\$ 326,21 cada;
- fls. 1.595 – 30/11/2000 – Certidão de remessa ao TJSP as habilitações de crédito nº 212/96-A-05 (da União Federal), 212/96-A-10 (União Federal), 212/96-A-12 (Pyrozgar Ind. Química e Com. Ltda.), 212/96-A-13 (Aleandro Rogério Trombim), 212/96-A-14 (Walter Santana), 212/96-A-15 (Geraldo Fernando David), 212/96-A-16 (Gilberto Tozzo), 212/96-A-17 (Reginaldo Antonio Colela), 212/96-A-18 (Benedito Boiago), 212/96-A-19 (Cemibra Ind. E Com. Internacional Ltda.), 212/96-A-24 (Unimed – S.J. Rio Preto – Cooperativa de Trabalho Médico) e 212/96-A-27 (Kofar Produtos Metalúrgicos Ltda.);



- fls. 1.597 – 01/12/2000 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.603/1.604 – 23/01/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.606/1.607 – 24/01/2001 – Petição do síndico informando que verificou o saldo de 28.500 ações preferenciais do Banco Bradesco, com registro de conta de ações nº 00001-0835959/5, de forma que requer a expedição de ofício à instituição financeira, agência nº 0172/4 de Mirassol, determinando o resgate desta participação nos proventos de ações escriturais, devendo o fruto do resgate ser depositado em conta judicial em nome da massa falida;
- fls. 1.608/1.609 – 24/01/2001 – Petição do síndico informando que verificou o saldo de ações do Banco do Brasil, de forma que requer a expedição de ofício à instituição financeira para que providencie a venda dessas ações, devendo o produto ser creditado na conta corrente nº 3061-9, da agência 0111-2 de Mirassol;
- fls. 1.611 – 05/02/2001 – Auto de penhora e avaliação no rosto dos autos, expedido na execução fiscal nº 3809/99-1, movida pelo INSS, que penhorou e avaliou, no montante total de R\$ 833.000,00, (i) imóvel residencial de matrícula nº 1.318, conforme escritura registrada sob o nº 007, do CRI de Mirassol, avaliado em R\$ 45.000,00, (ii) um prédio industrial de matrícula nº 16.913 do CRI de Mirassol, avaliado em R\$ 168.000,00, (iii) um prédio industrial de matrícula nº 16.036 do CRI de Mirassol, avaliado em R\$ 50.000,00, (iv) um prédio industrial de matrícula nº 13.582 do CRI de Mirassol, avaliado em R\$ 70.000,00, (v) terreno com benfeitorias de matrícula nº 16.937 do CRI de Mirassol e escritura lavrada no 3º Cartório de Notas de S. J. de Rio Preto, avaliado em R\$ 500.000,00;
- fls. 1.613/1.615 – 05/02/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.617/1.618 – 05/02/2001 – Petição de Nicofer Comércio e Indústria de Laminados Ltda. requerendo que o síndico preste esclarecimentos acerca da informação de que imóveis da massa falida estão sendo ocupados por terceiros sem contraprestação;
- fls. 1.620/1.621 – 20/02/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.627/1.638 – 20/02/2001 - Laudo de avaliação dos bens, que determinou que o montante total é de R\$ 1.164.429,00;
- fls. 1.641/1.642 – 13/03/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.645 – 15/03/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.647/1.655 – 15/03/2001 – Certidões de habilitações de custas processuais emitidas em processos trabalhistas;



- fls. 1.657/1.658 – 29/03/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.662 – 11/04/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.664 – 18/04/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.666/1.668 – 30/05/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.669/1.671 – 30/05/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.672 – 30/05/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.676 – 12/06/2001 – Informação das habilitações de créditos nº 212/96-A-34 e nº 212/96-A-39 apensadas;
- fls. 1.677 – 12/06/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.678 – 22/06/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.682/1685 – 27/11/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.690/1.701 – 28/11/2001 – Guias de depósito judicial, 4 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel) e 4 no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.704/1.706 – 29/11/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.708 – 12/12/2001 – Informação da habilitação de crédito nº 212/96-A-19 apensada;
- fls. 1.710/1.712 – 19/12/2001 – Certidões de habilitações de custas processuais emitidas em processos trabalhistas;
- fls. 1.714/1.715 – 19/12/2001 – Mandado de penhora e avaliação expedido na execução fiscal nº 0401/99-1, movida pelo Município de Mirassol, determinando a penhora de bens que bastem para garantir o débito do processo no valor de R\$ 264,22 (novembro/98), para tanto juntando o auto de penhora no rosto dos autos de 3 máquinas de escrever manuais, modelos Olivetti Línea 98, avaliadas no montante total R\$ 360,00;
- fls. 1.717 – 21/12/2001 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.719 – 27/12/2001 – Auto de penhora no rosto dos autos, expedido na execução fiscal nº 0927/2000-1, movida pelo Município de Mirassol, penhorando uma máquina de solda, MIG, marca Bambozzi, 250 A, avaliada por R\$ 1.300,00;



- fls. 1.722/1.726 – 06/02/2002 – 2 guias de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 cada (aluguel do imóvel) e 1 guia de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;

FIM DO 8º VOLUME

- fls. 1.738/1.740 – 27/02/2002 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.742 – 02/04/2004 – Informação das habilitações de créditos nº 212/96-A-5, nº 212/96-A-15 e nº 212/96-A-24 apensadas;
- fls. 1.744/1.745 – 11/04/2002 – 2 guias de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel) e 1 no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.748/1.749 – 11/04/2002 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.750/1.751 – 11/04/2002 – Petição do síndico informando que os alugueis referente a casa locada estão sendo depositados regular e rigorosamente nos autos e que um dos outros imóveis está sendo ocupado por um dos representantes legais da falida sem contrato de locação ou qualquer pagamento mensal;
- fls. 1.753 – 22/04/2002 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.754/1.756 – 22/04/2002 – Mandado de penhora e avaliação expedido na execução fiscal nº 0928/00-1, movida pela Municipalidade de Mirassol, determinando a penhora de bens que bastem para garantir o débito do processo no valor de R\$ 8.717,58 (março/00), para tanto juntando o auto de penhora no rosto dos autos de bens, avaliados no montante total R\$ 10.522,00;
- fls. 1.758/1.759 – 24/04/2002 – Auto de penhora no rosto dos autos, expedido na execução fiscal nº 213/02, movida pela Fazenda Nacional, penhorando 13 máquinas (guilhotinas, prensas excêntricas, tornos mecânicos e máquina de solda) avaliadas, ao todo, em R\$ 62.000,00;
- fls. 1.761/1.762 – 25/04/2002 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.764/1.769 – 30/04/2002 – Petição de Fabio Lucio Zanqueta informando que tem interesse em locar o imóvel da Rua Quintino Bacaiuva, nº 2685, em Mirassol/SP, por aluguel mensal de R\$ 120,00 e juntando contrato de locação;
- fls. 1.772 – 07/05/2002 – Informação da habilitação de crédito nº 212/96-A-10 apensada;
- fls. 1.773/1.776 – 02/07/2002 – Mandado de penhora e avaliação expedido na execução fiscal nº 0926/00-1, movida pela Municipalidade de Mirassol, determinando a penhora de bens que bastem para garantir o débito dos processos nº 0962/00, 0929/00, 0930/00, 0931/00, 0932/00 e 0933/00, nos valores, respectivamente, de R\$ 23,90, R\$ 227,43, R\$ 4.251,89, R\$ 520,25, R\$ 511,80 e R\$ 830,23, num total de R\$



6.365,50 (março/00), para tanto juntando o auto de penhora e avaliação no rosto dos autos de 5 máquinas de solda Mig, marca Bambozzai 250 A, avaliadas em R\$ 1.600,00 cada, totalizando a avaliação em R\$ 8.000,00;

- fls. 1.777/1.781 – 02/07/2002 – Ofício da vara trabalhista juntando certidões para habilitações dos créditos referentes ao processo nº 1188/98, nos valores de R\$ 327,54, R\$ 327,54, R\$ 449,28 e R\$ 449,28 (dezembro/98);
- fls. 1.783/1.790 – 02/07/2002 – 3 guias de depósito judicial, 2 no valor de R\$ 300,00 cada (aluguel do imóvel) e 1 no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.761/1762 – 25/04/2002 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.793 – 03/07/2002 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.796 – 23/07/2002 – 2 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel) e 1 no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.802/1.803 – 29/07/2002 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.805/1.808 – 30/07/2002 – Petição da falida informando deter crédito estimado em R\$ 6.279,71 junto a concordata preventiva da empresa Construbase (processo nº 7376/97, em trâmite perante a 2ª vara cível da comarca de Pirapora/MG) e, diante da notícia de expedição de alvará para pagamento do crédito, requer a expedição de ofício àquele juízo para que o crédito da falida seja transferido para os autos falimentares
- fls. 1.812 – 05/08/2002 – Certidão informando que as partes não compareceram em cartório para assinatura do contrato de locação;
- fls. 1.815/1.816 – 14/08/2002 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel);
- fls. 1.827/1.833 – 22/08/2002 – Petição da União Federal apresentando as certidões de dívida ativa de créditos existentes em seu favor, que totalizam R\$ 1.029.423,78;
- fls. 1.835/1.836 – 02/09/2002 – 2 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel) e 1 no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.840/1.841 – 04/09/2002 – 2 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) e 1 no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.842/1.843 – 20/09/2002 – Petição da falida requerendo a expedição de ofícios para localização de eventuais créditos em nome da massa, quais sejam (i) ao Banco Central do Brasil para informar a existência



ou não de ações, títulos de capitalização e outros, (ii) ao Banco Real, atual Banco ABN Amro Real para informar a existência ou não de ações do sistema Telebrás e (iii) à Eletrobrás para informar a existência ou não de ações do sistema Eletrobrás (créditos de empréstimo compulsório);

- fls. 1.845/1.846 – 23/09/2002 – 2 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel) e 1 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 1.848/1850 – 27/09/2002 – 2 guias de depósito judicial, ambas no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 1.853/1.855 – 03/10/2002 – Ofícios expedidos conforme requerimento da falida acerca da localização de ativos;
- fls. 1.858/1.859 – 17/10/2002 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1);
- fls. 1.861 – 22/10/2002 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1);
- fls. 1.864/1.866 – 25/10/2002 – Guia e comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1);
- fls. 1.869 – 30/10/2002 – Ofício expedido conforme requerimento da falida acerca da transferência do crédito a ser recebido em concordata;
- fls. 1.870/1.871 – 06/11/2002 – Resposta do ofício pelo Banco ABN Amro Real informando a existência de 768 ações ordinária e 768 ações preferenciais da Telebrás e cindidas, que foram bloqueadas;
- fls. 1.872/1.874 – 06/11/2002 – Resposta do ofício pela Eletrobrás juntando demonstrativo das UPs que possui a massa (710,69927 UPs, o equivalente a, em 21/10/2002, R\$ 6.566,86 e 424,16969 UPs, o equivalente a, em 21/10/2002, R\$ 3.919,32);
- fls. 1.875 – 06/11/2002 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 1.877 – 14/11/2002 – Resposta do ofício pelo Citibank informando que a falida não possui contas correntes ou aplicações financeiras;
- fls. 1.878 – 14/11/2002 – Resposta do ofício pelo Banco Central do Brasil informando que cabem as entidades os registros de operações financeiras, de forma que o pedido foi retransmitido;



- fls. 1.879 – 14/11/2002 – Resposta do ofício pelo Credit Lyonnais informando que a falida não possui contas correntes ou aplicações financeiras;
- fls. 1.880 – 14/11/2002 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.881/1.882 – 14/11/2002 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 1.884 – 20/11/2002 – Resposta do ofício pelo Lastro Serviços Financeiros informando que a falida não possui contas correntes ou aplicações financeiras;
- fls. 1.886 – 25/11/2002 – Resposta do ofício pelo Banco Real informando que bloqueou a conta corrente nº 6000641, agência 0783, em nome da falida, com saldo de R\$ 0,00;
- fls. 1.888/1.889 – 26/11/2002 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1);
- fls. 1.889/1.890 – 28/11/2002 – Resposta do ofício pelo Banco Nossa Caixa informando que foi efetuada a devolução do cheque nº 000114, banco 347, conta nº 26-000948-7, por ausência de fundos, no valor de R\$ 96,50;
- fls. 1.892/1.893 – 28/11/2002 – 2 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel) e 1 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 1.896/1.898 – 18/12/2002 – Autos de penhora, avaliação e depósito, ambos expedidos na execução fiscal nº 0463/01-2, movida pela Fazenda Nacional, o primeiro penhorando o imóvel de matrícula nº 13.249 do CRI de Mirassol, avaliado em R\$ 18.000,00 e o segundo penhorando os imóveis de matrículas nº 1.701 e nº 5.429 ambos do CRI de Mirassol, cada um avaliado em R\$ 33.000,00, e o imóvel de matrícula nº 16.937, do mesmo CRI, avaliado em R\$ 350.000,00 o terreno e em R\$ 250.000,00 as benfeitorias, totalizando R\$ 600.000,00;
- fls. 1.899/1.902 – 18/12/2002 – 2 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 1 no valor de R\$ 326,21, além de 1 guia de depósito judicial no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 1.903 – 18/12/2002 – Resposta do ofício pelo Banco Itaú informando o bloqueio de 1.542 ações;
- fls. 1.905 – 19/12/2002 – Certidão informando que o imóvel de matrícula nº 13.249 penhorado não foi arrecadado na falência;



- fls. 1.907/1.908 – 07/01/2003 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1);
- fls. 1.910/1.914 – 07/01/2003 – Petição do Município de Mirassol requerendo o corte dos eucaliptos arrecadados na falência que estão impedindo a liberação do Aeródromo Público Municipal;
- fls. 1.915 – 07/01/2003 – Resposta do ofício pelo Banespa informando que, apesar da falida ser titular de uma conta corrente, está encontra-se zerada;
- fls. 1.917 – 14/01/2003 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 1.919/1.922 – 21/01/2003 – 2 guias de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 1 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 1.924/1.925 – 12/02/2003 – 2 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) e 1 no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.927/1.930 – 12/02/2003 – 2 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 1 no valor de R\$ 326,21, além de 1 guia de depósito judicial no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 1.932/1.937 – 20/02/2003 – 4 comprovantes de depósito judicial, 2 no valor de R\$ 300,00 cada (aluguel do imóvel 1), 1 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) e 1 no valor de R\$ 326,21, além de 1 guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1);

FIM DO 9º VOLUME

- fls. 1.940 – 24/03/2003 – Informação das habilitações de crédito nº 212/96-A-47 e nº 212/96-A-48 apensadas;
- fls. 1.941/1.944 – 24/03/2003 – 2 guias de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 1 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 1.947 – 03/04/2003 – Certidão informando a determinação da inclusão no QGC de Marcos Rogério Lobregat no valor de R\$ 2.335,08, em razão da sentença proferida na habilitação de crédito;
- fls. 1.948/1.960 – 03/04/2004 – 3 guias de depósito judicial, 2 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) e 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1), e, além disso, 4 comprovantes de depósito judicial, 2 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2), 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 1 no valor de R\$ 326,21;



- fls. 1.964/1.981 – 30/04/2003 – Ofício expedido na execução fiscal nº 0213/02-1, movida pela Fazenda Nacional, noticiando a existência de crédito fazendário, para pagamento em momento oportuno, no valor de R\$ 56.395,14;
- fls. 1.983 – 19/05/2003 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 1.987/1.990 – 13/06/2003 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 2 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 1 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 1.991/2.000 – 13/06/2003 – Petição de R. A. Fagliari & Cia. Ltda. informando que tem interesse na locação da máquina prensa dobradeira, motor marca Newton nº 8725, tipo 30/40 x 30/60 mm, com capacidade para 30/40 toneladas, pelo valor de R\$ 150 mensais;
- fls. 2.002 – 16/06/2003 – Ofício expedido na execução fiscal nº 0027/03-1, movida pela Caixa Econômica Federal, informando crédito no valor de R\$ 29.727,69 (setembro/02);
- fls. 2.004/2.012 – 01/07/2003 – 3 guias depósito judicial, 2 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) e 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1), além de 3 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2), 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 1 no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.013 – 14/07/2003 – Certidão informando a determinação da inclusão no QGC de Samuel Ferreira Bento, Ademir Aparecido Ferreira, Antonio Carlos Maltarolo, Antonio Furlaneto, Luis André Spatini, Luiz Aparecido Avo e Odair Castelucci, em razão da sentença proferida na habilitação de crédito nº 212/96-A-45;
- fls. 2.014 – 14/07/2003 – Informação das habilitações de crédito nº 212/96-A-49, nº 212/96-A-50, nº 212/96-A-51 e nº 212/96-A-52, apensadas;
- fls. 2.021/2.022 – 22/07/2003 – Petição da falida (i) concordando com o pedido de locação, (ii) requerendo a expedição de alvará para negociação ou resgate das ações da Telebrás e (iii) requerendo que seja oficiada a Eletrobrás para que deposite nos autos os créditos oriundos dos juros (não o principal dos créditos de empréstimo compulsório);
- fls. 2.023/2.024 – 22/07/2003 – 2 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 326,21 e 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1);
- fls. 2.028/2.023 – 05/08/2003 – Guia e comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 114,00 referente a devolução do cheque de fl. 1890;



- fls. 2.034/2.043 – 07/08/2003 – 2 guias de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 1 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2), além de 2 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 326,21 e 1 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 2.044 – 19/08/2003 – Ofício do Banco Nossa Caixa informando a devolução do cheque nº 001595, no valor de R\$ 300,00;
- fls. 2.048/2.049 e 2.051 – 005/09/2003 – Petição do síndico informando o depósito judicial do valor de R\$ 408,00, referente a venda de 51 metros cúbicos de eucaliptos cortados pela Prefeitura de Mirassol;
- fls. 2.050 e 2.052/2.055 – 05/09/2003 – 3 comprovantes de depósito judicial, 2 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 1 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2), além de guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1);
- fls. 2.056/2.057 – 05/09/2003 – Ofício do Banco Nossa Caixa informando que o cheque no valor de R\$ 300,00 foi apresentado novamente, gerando nova subconta;
- fls. 2.059 – 13/09/2003 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.062/2.066 – 18/09/2003 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) e guia e comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1);
- fls. 2.068 – 01/10/2003 – Certidão informando a determinação da inclusão no QGC de Julio Cesar de Jesus, Marcos Rogério Lobregat e Luiz Fernando dos Santos, em razão das sentenças proferidas nas habilitações de crédito nº 212/96-A-43, nº 212/96-A-47 e nº 212/96-A-48, respectivamente;
- fls. 2.070/2.071 – 06/10/2003 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 2.074/2.077 – 30/10/2003 – Guia e comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.080/2.082 – 17/11/2003 – Guia e comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 2.084/2.091 – 17/11/2003 – Petição de credores trabalhistas informando a arrematação de imóvel da falida (arrecado a fl. 1638) nos autos da execução fiscal nº 1162/96-2, por R\$ 560.000,00, requerendo que tal numerário, depositado nos autos da execução, seja remetido ao juízo falimentar;
- fls. 2.093/2.107 – 17/11/2003 – Petição de R. A. Fagliari & Cia. Ltda. juntando contrato de locação do maquinário;



- fls. 2.110 – 20/11/2003 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.112 - Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) grampeado na contracapa dos autos;

FIM DO 10º VOLUME

- fls. 2.114/2.175 – 26/11/2003 – Ofício solicitando ao Banco Nossa Caixa que seja colocado à disposição do juízo falimentar os valores de R\$ 125.000,00 e R\$ 435.076,00 depositados judicialmente nos autos da execução fiscal nº 1162/96-2;
- fls. 2.177 – 26/11/2003 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1);
- fls. 2.179/2.180 – 03/12/2003 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1);
- fls. 2.183/2.191 – 06/01/2004 – 2 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 1 no valor de R\$ 326,21, além de 3 guias de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 2 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 2.195/2.196 – 14/01/2004 – Mandado de penhora e avaliação expedido na execução fiscal nº 851/03-2, movida pelo Município de Mirassol, determinando a penhora no rosto dos autos falimentares de tantos bens quantos bastem para garantir o débito no valor de R\$ 142,43 (novembro/02), de forma que foram penhorados bens no valor total de R\$ 320,00;
- fls. 2.198/2.201 – 20/01/2004 – Petição do Município de Mirassol informando que a Fazenda Pública Municipal possui crédito junto à falida no montante de R\$ 19.779,38 (janeiro/04), representado nos autos da execução fiscal nº 928/2000-1;
- fls. 2.203/2.210 – 06/02/2004 – 2 guias de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 1 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2), além de 3 comprovantes de depósito judicial, 2 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 1 no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.213/2.221 – 02/03/2004 – 3 guias de depósito judicial, 2 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 1 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2), além de 3 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1), 1 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) e 1 no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.222 – 25/03/2004 – Petição de R. A. Fagliari & Cia. Ltda. informando a desistência da locação do maquinário;



- fls. 2.225/2.229 – 16/04/2004 – Guia e comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) e comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fl. 2.230/2.232 – 16/04/2004 – Resposta do ofício pelo Banco Nossa Caixa informando que esta a disposição do juízo falimentar as quantias de R\$ 125.000,00 e de R\$ 435.076,00, na conta nº 26.001699-6 e sub contas nº 00003-3 e nº 00001-1;
- fls. 2.234/2.237 – 29/04/2004 – Guia e comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2);
- fls. 2.240/2.263 – 19/05/2004 – 4 guias de depósito judicial, 3 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) e 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1), além de 14 comprovantes de depósito judicial, 5 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1), 4 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) e 5 no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.267/2.280 – 13/10/2004 – 7 guias de depósito judicial, 3 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) e 4 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1);
- fls. 2.296/2.311 – 31/03/2004 – 5 guias de depósito judicial, 3 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) e 2 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1), além de 6 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1), 2 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) e 3 no valor de R\$ 326,21;

FIM DO 11º VOLUME

- fls. 2.315/2.321 – 31/03/2005 – 7 comprovantes de depósito judicial, 2 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1), 3 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) e 2 no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.324 – 07/04/2005 – Certidão informando a determinação da inclusão no QGC de Marcos Rogério Lobregat com crédito no valor de R\$ 6.861,36, como privilegiado, em razão da sentença proferida na habilitação de crédito nº 212/96-A-52;
- fls. 2.325 – 07/04/2005 – Informação da habilitação de crédito nº 212/96-A-53, requerida pelo INSS, apensada;
- fls. 2.327/2.329 – 29/04/2005 – 3 comprovantes de depósito judicial, 2 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2) e 1 no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.330/2.334 – 29/04/2005 – Petições de credores trabalhistas requerendo a expedição de mandado de levantamento dos valores habilitados por serem credores privilegiados;



- fls. 2.339/2.342 e 2350 – 21/06/2005 – Petições de credores trabalhistas requerendo a expedição de mandado de levantamento dos valores habilitados por serem credores privilegiados;
- fls. 2.343/2.349 e 2350/2353 – 21/06/2005 – 5 guias de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 300,00 (aluguel do imóvel 1) e 4 no valor de R\$ 120,00 (aluguel do imóvel 2), além de 1 comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.356 – 24/06/2005 – Informação das habilitações de crédito nº 212/96-A-54, 212/96-A-55, 212/96-A-56 e 212/96-A-57, requeridas, respectivamente, por Jeferson Luiz Cristal, Simiti Eto e Marcos Rogério Lobregat, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Mirassol e Sebastião Alves Viana, apensadas;
- fls. 2.357 – 06/07/2005 – Informação do trânsito em julgado do acórdão que julgou extinta a habilitação de crédito nº 212/96-A-41, requerida por Simiti Eto;
- fls. 2.359 – 07/07/2005 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.362 – 15/08/2005 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.366 – 01/09/2005 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.369 – 14/09/2005 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.370/2.378 – 15/09/2005 – Petição de Rotany Móveis Indústria e Comércio Ltda. informar que tem interesse em locar o imóvel situado na rua Santa Cruz nº 2335, em Mirassol/SP, pelo valor de R\$ 420,00 mensais;
- fls. 2.380/2.382 – 30/09/2005 – Petição do síndico informar que verificou a existência de crédito no valor de R\$ 41,80 na conta corrente nº 2.536-4 do Banco Bradesco e, assim, requereu a expedição de ofício à instituição financeira determinando que esse saldo seja depositado em conta judicial em nome da massa;
- fls. 2.384 – 18/10/2005 – Informação das habilitações de crédito nº 212/96-A-58 e 212/96-A-59, requeridas, respectivamente, por Antonio Francisco da Conceição e Vanderlei Sanches Ferreira Molina e Marcos Rogério Lobregat, apensadas;
- fls. 2.385/2.389 – 20/10/2005 – Petição de Vitrolar Metalúrgica Ltda. informando que tem interesse na locação de 4 máquinas (guilhotina Newton 1.20, prensa dobradeira 1,20 e 2 prensas excêntricas 25 toneladas);
- fls. 2.370 – 21/10/2005 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.394 – 23/11/2005 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;



- fls. 2.396/2.401 – 29/11/2005 – Petição do síndico informando que o valor depositado em conta judicial em nome da massa perfaz, aproximadamente, a importância de R\$ 550.000,00, juntando o QGC trabalhistas e não se opondo ao pagamento da classe trabalhista;
- fls. 2.409 – 29/12/2005 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.412/2.413 – 11/01/2006 – Petição do síndico informar que verificou a existência de crédito no valor de R\$ 43,40 na conta corrente nº 2.536-4 do Banco Bradesco e, assim, requereu a expedição de ofício à instituição financeira determinando que esse saldo seja depositado em conta judicial em nome da massa;
- fls. 2.417/2.428 – 23/01/2006 – Petição do contador judicial apresentando novo QGC trabalhistas;
- fls. 2.435/2.440 – 20/02/2006 – Petição de Vitrolar Metalúrgica Ltda. reiterando seu interesse na locação de 4 máquinas por R\$ 210,00 mensais e juntando contrato de locação;
- fls. 2.444/2.456 – 20/02/2006 – Petição da Fazenda do Estado de São Paulo requerendo a juntada dos demonstrativos dos débitos atualizados;
- fls. 2.457/2.458 – 20/02/2006 – 2 comprovantes de depósito judicial no valor de R\$ 326,21 cada;
- fls. 2.460 – 06/03/2006 – Decisão deferindo a locação do imóvel por Rotany Móveis Indústria e Comércio Ltda.;
- fls. 2.468 – 27/03/2006 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;
- fls. 2.472 – 03/04/2006 – Decisão deferindo a locação dos maquinários;
- fls. 2.473/2.474 – 19/04/2006 – Comprovantes de depósito judicial no valor de R\$ 326,21 e de R\$ 49,00;
- fls. 2.478 – 27/04/2006 – Certidão de reserva do valor de R\$ 882,63 referente aos honorários periciais;
- fls. 2.484/2.490 – 01/08/2006 – 7 comprovantes de depósito judicial, 3 no valor de R\$ 326,21, 3 no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3) e 1 no valor de R\$ 150,00;
- fls. 2.492/2.493 – 01/08/2006 – Resposta do Bradesco ao ofício afirmando ter transferido a quantia de R\$ 49,00 bloqueada;
- fls. 2.495/2.502 – 01/08/2006 – Petição de Metalúrgica Duegue do Brasil Ltda. manifestando interesse na locação da máquina prensa dobradeira 30x40, marca Niltow, por R\$ 150,00 mensais;



- fls. 2.507 – 14/08/2006 – Certidão informando a determinação da inclusão no QGC de Alexandre da Silva com crédito no valor de R\$ 11.378,20 (novembro/2005) e Jeferson Luiz Cristal com crédito no valor de R\$ 6.510,72, como privilegiado, em razão das sentenças proferidas nas habilitações de crédito nº 212/96-A-42 e nº 212/96-A-54, respectivamente;
- fls. 2.508/2.509 – 15/08/2006 – Comprovantes de depósito judicial no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3) e de R\$ 150,00;
- fls. 2.511 – 15/08/2006 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 326,21;

FIM DO 12º VOLUME

- fls. 2.520/2.526 – 29/11/2006 – Petição da União afirmando que não se opõe ao pagamento dos credores trabalhistas em primeiro lugar, mas que, uma vez satisfeitos os créditos trabalhistas, devem ser pagos os créditos fiscais da União;
- fls. 2.533 – 12/09/2006 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3);
- fls. 2.534/2.536 – 12/09/2006 – Laudo de avaliação dos imóveis, que perfazem o total de R\$ 530.000,00;
- fls. 2.538 – 15/09/2006 – Expedido ofício ao Banco Nossa Caixa determinando a unificação das contas judiciais da falida;
- fls. 2.541/2.542 – 22/09/2006 – Comprovantes de depósito judicial no valor de R\$ 326,21 e de R\$ 150,00;
- fls. 2.543/2.547 – 22/09/2006 – Petição do síndico juntando QGC preferenciais – trabalhistas atualizado até setembro/2006;
- fls. 2.550 – 16/10/2006 – Certidão informando a determinação da inclusão no QGC de Simiti Eto e Marcos Rogério Lobregat com crédito no valor de R\$ 1.059,86 e Sebastião Alves Viana com crédito no valor de R\$ 6.085,45, ambos como privilegiados, em razão das sentenças proferidas nas habilitações de crédito nº 212/96-A-55 e nº 212/96-A-57, respectivamente;
- fls. 2.552/2.558 – 17/10/2006 – Petição de Ferreira e Silva Comércio de Móveis em Ferro Ltda. ME informar que possui interesse em locar um torno mecânico, marca Romi, modelo NTS 410, com 1,50mts de barramento, por R\$ 80,00 mensais;



- fls. 2.559 – 17/10/2006 – Resposta do Banco Nossa Caixa ao ofício informando que o saldo unificado das contas da falida importa no valor de R\$ 781.800,00;
- fls. 2.566/2.570 – 26/10/2006 – Auto de penhora e avaliação no rosto dos autos, expedido na execução fiscal nº 0850/03-2, movida pelo Município de Mirassol, sendo penhorada máquina de solda avaliada em R\$ 1.600,00 para garantir a dívida de R\$ 336,94;
- fls. 2.572/2.588 – 26/10/2006 – Ofício do Banco Nossa Caixa juntando os relatórios das contas judiciais em nome da falida, que foram unificadas na conta 26 003.805-3, sob-conta 000.001-1, que, em 18/10/2006, possui saldo de R\$ 782.036,24;
- fls. 2.591/2.601 – 31/10/2006 – Demonstrativo dos créditos privilegiados (trabalhistas) pelo contador;
- fls. 2.602 – 31/10/2006 – Certidão informando a determinação da inclusão no QGC do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Mirassol com crédito no valor de R\$ 68.167,59, como privilegiado, em razão da sentença proferida na habilitação de crédito nº 212/96-A-56;
- fls. 2.603/2.605 – 08/11/2006 – Comprovantes de depósito judicial no valor de R\$ 326,21, de R\$ 150,00 e de R\$ 782.036,24;
- fls. 2.606-verso – 09/11/2006 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3);
- fls. 2.611 – 09/11/2006 – Decisão determinando o pagamento dos créditos trabalhistas;
- fls. 2.612/2.613 – 14/11/2006 – Comprovantes de depósito judicial no valor de R\$ 420,00 e de R\$ 150,00;
- fls. 2.617 – 24/11/2006 – Certidão de expedição de mandados de levantamento judicial nos exatos termos do quadro demonstrativo do percentual do crédito de cada credor de fl. 2600;
- fls. 2.618/2.619 – 24/11/2006 – Acompanhamento da retirada das guias de levantamento judicial expedidas (todos retirados);
- fls. 2.621 – 28/11/2006 – Ofício do Banco Nossa Caixa informando que não foi possível efetuar o pagamento do mandato de levantamento judicial 132506, atualizando apenas os dias a partir do dia 18/10/06, pois o mesmo busca a atualização a partir da data do depósito inicial e não da data da unificação, afirmando que o processo de unificação de contas não interferiu nas datas dos depósitos judiciais, apenas juntou todos em uma única conta;



- fls. 2.622 – 29/11/2006 – Decisão que determinou, uma vez que as guias foram expedidas já com os valores atualizados, a exclusão, no campo “observações”, da expressão “valor de direito a retirar mais acréscimos legais”, ou, se necessário, a expedição de novas guias de levantamentos;
- fls. 2.623/2.698 – 30/11/2006 – Petição de Dario da Silva Júnior e outros requerendo o deferimento da liberação em favor dos peticionários dos valores incontroversos a eles devidos;

FIM DO 13º VOLUME

- fls. 2.702/2.734 – 30/11/2006 – Continuação dos documentos da petição anterior;
- fls. 2.737/2.749 – 07/12/2006 – Ofício do Banco Nossa Caixa juntando relação dos comprovantes de depósito encaminhados, 2 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 326,21 e 1 no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3) e relação dos mandados de levantamento cumpridos;
- fls. 2.750 – 07/12/2006 – Petição do síndico opinando pelo deferimento da liberação em favor dos credores do valor incontroverso;
- fls. 2.752/2.757 – 18/12/2006 – Ofício do Banco Nossa Caixa juntando relação dos mandados de levantamento cumpridos;
- fls. 2.758/2.764 – 18/12/2006 – Petição do síndico juntando contrato de locação de maquinário com Ferreira e Silva Comércio de Móveis em Ferro Ltda. ME;
- fls. 2.765/2.772 – 18/12/2006 – Petição da falida concordando com a liberação em favor dos credores do valor incontroverso;
- fls. 2.775/2.789 – 20/12/2006 – Ofício do Banco Nossa Caixa juntando relação dos mandados de levantamento cumpridos e relação dos comprovantes de depósito encaminhados, 1 no valor de R\$ 326,21 e 1 no valor de R\$ 150,00;
- fls. 2.791 – 24/01/2007 – Decisão de indeferimento da liberação em favor dos credores do valor incontroverso;
- fls. 2.792/2.793 – 09/02/2007 – Juntada aos autos da guia de levantamento nº 872558, tendo em vista que já houve levantamento à fl. 500;
- fls. 2.795/2.799 – 09/02/2007 – Ofício do Banco Nossa Caixa juntando relação dos comprovantes de depósito encaminhados, 2 no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3), 1 no valor de R\$ 150,00 e 1 no valor de R\$ 326,21;



- fls. 2.800 – 12/02/2007 – Certidão informando a determinação da inclusão no QGC de Marcos Rogério Lobregat com crédito no valor de R\$ 3.213,48 e de Antônio Francisco da Conceição e outros com crédito no valor de R\$ 25.037,44, ambos como privilegiados, em razão das sentenças proferidas nas habilitações de crédito retardatárias nº 212/96-A-58 e nº 212/96-A-59, respectivamente;
- fls. 2.805/2.809 – 21/03/2007 – 5 comprovantes de depósito judicial, 2 no valor de R\$ 326,21, 2 no valor de R\$ 150,00 e 1 no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3);
- fls. 2.812 – 27/07/2007 – Petição de Luiz Fernando dos Santos requerendo que seja deferida a expedição de guia de levantamento da diferença devida ao peticionário relativa ao seu crédito que foi pago parcialmente;
- fls. 2.815/2.826 – 27/07/2007 – 12 comprovantes de depósito judicial, 4 no valor de R\$ 326,21, 4 no valor de R\$ 150,00 e 4 no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3);
- fls. 2.833/2.835 – 22/08/2007 – 3 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 326,21, 1 no valor de R\$ 150,00 e 1 no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3);
- fls. 2.838/2.839 – 20/09/2007 – Petições de Dario da Silva Junior e outros requerendo, em razão do trânsito em julgado da sentença proferida na habilitação de crédito, que seja deferida a expedição das competentes guias de levantamento dos valores devidos;
- fls. 2.841/2.843 – 02/10/2007 – 3 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 326,21, 1 no valor de R\$ 150,00 e 1 no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3);
- fls. 2.874/2.853 – 17/10/2007 – Petição da União juntando as certidões dos débitos existentes em face da falida, no montante de R\$ 1.419.248,70;
- fls. 2.854/2.856 – 17/10/2007 – 3 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 326,21, 1 no valor de R\$ 150,00 e 1 no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3);
- fls. 2.858/2.871 – 30/10/2007 – Petição do síndico informando que, quando da elaboração do QGC, à época da liberação dos numerários para pagamento dos credores trabalhistas, o montante não era suficiente para quitação do total dos credores e, com a concordância do credor Sindicato, deixou-se a importância de R\$ 7.350,06 para recebimento posterior, de forma que deve ser quitado o saldo remanescente, e, também, informou que cessou a discórdia acerca dos valores de direito dos credores Dario da Silva Junior e outros, ficando os valores dos direitos restritos às verbas devidas;
- fls. 2.872 – 15/08/2007 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3);



- fls. 2.874 – 09/11/2007 – Decisão que deferiu o pleito de fl. 2838;
- fls. 2.875 – 20/11/2007 – Certidão de expedição dos mandados de levantamento judicial dos credores Dario da Silva Júnior e outros (conforme relação de mandados de levantamento de fl. 2876) e Alexandre da Silva e Luiz Fernando dos Santos;
- fls. 2.878/2.881 – 22/11/2007 – Petição do Ministério Público do Estado de São Paulo requerendo a designação de oficiais de justiça para o acompanhamento dos pagamentos dos ex-funcionários da falida, para que sejam efetuados sem qualquer desconto;
- fls. 2.883 – 22/11/2007 – Mandado de acompanhamento;

FIM DO 14º VOLUME

- fls. 2.889 – 26/11/2007 – Certidão de expedição de cartas de intimação aos credores trabalhistas que já receberam seus créditos para que informem se foi exigido que qualquer parcela do crédito fosse entregue ao síndico;
- fls. 2.928/2.929 – 30/11/2007 – Comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 326,21 e 1 no valor de R\$ 150,00;
- fls. 2.930/2.931 – 30/11/2007 – Ofício do Banco Nossa Caixa juntando relação dos mandados de levantamento cumpridos;
- fls. 2.938/2.944 – 06/12/2007 – Certidão dos Oficiais de Justiça informando que acompanharam o pagamento do valor de R\$ 361.844,54 aos ex-funcionários da falida pelo sindicato sem qualquer desconto;
- fls. 2.952 – 06/12/2007 – Petição de José Carlos Vieira, perito, informando que não foi exigido de ninguém parcela do crédito correspondente a honorários periciais;
- fls. 2.954/2.959 – 15/01/2008 – 6 comprovantes de depósito judicial, 2 no valor de R\$ 326,21, 2 no valor de R\$ 150,00 e 2 no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3);
- fls. 2.996/3.034 – 15/01/2008 – Declarações dos ex-funcionários da falida em relação ao valor que receberam e a ausência de qualquer desconto;
- fls. 3.038/3.039 – 15/01/2008 – Petição do síndico requerendo que os honorários do administrador judicial sejam fixados em 240 salários mínimos;
- fls. 3.042/3.043 – 30/01/2008 – Petição do síndico informando que os valores arrecadados são carreados para os autos por depósitos judiciais, que os pagamentos dos credores obedecem a ordem de preferência e são liberados pelo Juízo, que o síndico não tem como interferir no processo de arrecadação ou



de pagamento, de forma qualquer alusão a desvios de conduta do síndico é desprovida de qualquer fundamento;

- fls. 3.045/3.046 – 07/02/2008 – Manifestação do Promotor de Justiça que, havendo indícios de prática de crime de apropriação indébita ou de crime de concussão diante dos documentos carreados aos autos, requisitou inquérito policial junto a Delegacia de Polícia de Mirassol, para a completa apuração dos fatos, quanto a remuneração do síndico, observou que essa será paga depois de julgadas as suas contas, que serão prestadas após o término da liquidação, não havendo como fixar a remuneração do síndico no momento processual, opinando pelo indeferimento do pedido e, por fim, requereu que sejam determinadas as seguintes providências: (i) encaminhamento dos autos ao contador judicial para conferir os valores pagos aos credores trabalhistas, visando verificar se estão de acordo com as habilitações de crédito autuadas em apenso, (ii) que a serventia informe quais os imóveis e os móveis da falida estão locados, com a data do contrato, preço da locação, bem como se os locatários vem efetuando corretamente o pagamento dos aluguéis, (iii) intimação do síndico para que informe sobre a realização de perícia contábil sobre os negócios da falida, visando ultimar a venda dos bens arrecadados e a liquidação das dívidas;
- fls. 3.058 – 08/02/2008 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3);
- fls. 3.059/3.084 – 08/02/2008 – Certidão de desentranhamento da petição e documentos, com sua autuação em apartado como habilitação de crédito retardatária, sob o nº 212/96-A-61;
- fls. 3.085 – 12/02/2008 – Decisão que (i) requisitou a instauração de inquérito policial, (ii) determinou que o contador judicial confira os valores pagos aos credores trabalhistas, (iii) determinou que o síndico informe quais os imóveis e os móveis da falida estão locados e sobre a realização de perícia contábil sobre os negócios da falida, visando ultimar a venda dos bens arrecadados e a liquidação das dívidas, e (iv) determinou que se aguarde melhor oportunidade para fixação de honorários do síndico;

FIM DO 15º VOLUME

- fls. 3.090/3.095 – 28/01/2008 – 6 comprovantes de depósito judicial, 2 no valor de R\$ 326,21, 2 no valor de R\$ 150,00 e 2 no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3);
- fls. 3.096 – 28/01/2008 – Petição do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mirassol informando que nenhum valor do crédito habilitado lhe foi exigido pelo síndico;
- fls. 3.097 – 28/01/2008 – Petição de José Marcos Carnieli e outros requerendo a expedição de mandado de levantamento do valor do crédito devido;



- fls. 3.098/3.103 – 28/01/2008 – Petição da União juntando as certidões dos débitos existentes em face da falida, no montante de R\$ 1.437.799,76;
- fls. 3.106/3.108 – 09/05/2008 – Esclarecimentos da contadoria judicial, informando que os valores referentes aos créditos trabalhistas, conforme fls. 2591/2600, foram devidamente levantados pelos credores, ficando apenas os saldos remanescentes referentes a Alexandre da Silva e Luiz Fernando dos Santos, devendo ser observado que os valores descritos como “valor de direito a levantar” nas guias de mandado de levantamento judicial não conferem com os valores devidamente levantados em razão do desconto da CPMF em vigor à época;
- fls. 3.111 – 20/06/2008 – Ofício da Delegacia de Polícia de Mirassol informando que foi encaminhada a solicitação de instauração de inquérito policial ao 1º Distrito Policial, tendo em vista que os fatos ocorreram na área daquela circunscrição policial;
- fls. 3.112/3.113 – 20/06/2008 – Comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 326,21 e 1 no valor de R\$ 150,00;
- fls. 3.114 – 20/06/2008 – Ofício do 1º Distrito Policial de Mirassol informando que foi instaurado inquérito policial sob o nº 034/08 de natureza de apropriação indébita;
- fls. 3.115/3.120 – 20/06/2008 – 6 comprovantes de depósito judicial, 2 no valor de R\$ 326,21, 2 no valor de R\$ 150,00 e 2 no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3);
- fls. 3.122/3.141 – 26/01/2009 – 20 comprovantes de depósito judicial, 7 no valor de R\$ 326,21, 7 no valor de R\$ 150,00 e 6 no valor de R\$ 420,00 (aluguel do imóvel 3);
- fls. 3.143/3.169 – 26/01/2009 – Ofício expedido na execução fiscal nº 0049/98-2 informando a transferência do produto da arrematação para o juízo falimentar, no montante de R\$ 72.000,00 referente a arrematação dos bens penhorados naqueles autos, quais sejam, os imóveis de matrículas nº 05.429 e nº 01.701, ambas do CRI de Mirassol;
- fls. 3.173/3.175 – 26/01/2009 – Ofício do Banco Nossa Caixa informando o depósito do valor de R\$ 72.000,00 na conta judicial da massa falida, nº 26.005615-9;
- fls. 3.177/3.179 – 28/01/2009 – Esclarecimentos da contadoria judicial, informando que, nas habilitações onde há mais de um reclamante, todos os valores levantados e pagos aos credores não foram comprovados nos autos individualmente, só alguns, discriminados;
- fls. 3.180/3.181 – 16/02/2009 – Petição de Rotany Móveis Indústria e Comércio Ltda. informando seu desinteresse na continuidade do contrato de locação, entregando as chaves em juízo;



- fls. 3.182/3.183 – 16/02/2009 – Comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 326,21 e 1 no valor de R\$ 150,00;
- fls. 3.185/3.186 – 06/03/2009 – Manifestação do promotor de justiça do estado de São Paulo opinando pela destituição do síndico, que não tem cumprido adequadamente seus deveres, e requerendo a conferência individual dos valores em relação aos credores trabalhistas apontados pelo contador judicial;
- fls. 3.191 – 18/08/2009 – Petição de José Marcos Carnieli e outros requerendo a expedição de mandado de levantamento do valor do crédito devido;
- fls. 3.192/3201 – 18/08/2009 – Petição de Marcamp Comércio de Imóveis Ltda. informando que tem interesse em locar o imóvel da massa falida situado na Rua Santa Cruz, nº 23-54, objeto da matrícula nº 1.318 do CRI de Mirassol, por R\$ 450,00 mensais;
- fls. 3.188/3.189 – 18/08/2009 – Comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 326,21 e 1 no valor de R\$ 150,00;
- fls. 3.203 – 18/08/2009 – Petição do síndico não se opondo ao pedido de locação, assinando o contrato;
- fls. 3.204/3.205 – 18/08/2009 – Petição do síndico requerendo a nomeação de perito judicial avaliador para apreçar os bens pertencentes ao ativo imobilizado da massa, constantes do auto de arrecadação, e sugerindo que, com a apresentação do laudo de avaliação, a alienação dos bens seja feita por meio de propostas;
- fls. 3.206/3.207 – 18/08/2009 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 450,00 (aluguel do imóvel 3 – aluguel vencido em 25/07/2009);
- fls. 3.208 – 18/08/2009 – Petição de Marcos Rogério Lobregat requerendo sua inclusão no QGC como privilegiado e o deferimento da liberação do montante do seu crédito;
- fls. 3.213/3.222 – 18/08/2009 – 10 comprovantes de depósito judicial, 4 no valor de R\$ 326,21, 5 no valor de R\$ 150,00 e 1 no valor de R\$ 450,00 (aluguel do imóvel 3);
- Fls. 3.224 – 21/08/2009 – Manifestação do promotor de justiça do estado de São Paulo requerendo a intimação do síndico, novamente, para esclarecer quais os bens locados, quanto a locação de fls. 3193/3200, esclarecer se o imóvel foi locado pelo preço de mercado, requerendo a nomeação de perito para análise da contabilidade da falida, bem como perito para avaliação dos bens da massa, e reiterou o pedido de conferência individual dos valores pagos aos credores trabalhistas Dario da Silva Júnior e outros;



- Fls. 3.225 – 26/08/2009 – Informação da habilitação de crédito nº 212/96-A-61, requerida por Antônio Luiz Pimenta Laraia, apensada;
- Fls. 3.226 – 02/09/2009 – Decisão que (i), nos termos na manifestação do promotor de justiça, determinou a intimação do síndico para esclarecimentos, (ii) nomeou perito judicial para análise da contabilidade da empresa, (iii) nomeou perito judicial para avaliação dos bens móveis e imóveis da massa e (iv) determinou a remessa dos autos ao contador para conferência individual dos valores pagos aos credores trabalhistas Dario da Silva Júnior e outros;
- Fls. 3.230/3.232 – 04/09/2009 – Guia e comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 450,00 (aluguel do imóvel 3 – aluguel vencido em 25/08/2009);
- Fls. 3.233 – 14/12/2009 – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 150,00;
- Fls. 3.234/3.236 – 14/12/2009 – ofício do Banco Nossa Caixa juntando relação dos comprovantes de depósito encaminhados e juntando 2 comprovantes de depósito judicial no valor de R\$ 326,21 cada;
- Fls. 3.237/3.238 – 14/12/2009 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 450,00 (aluguel do imóvel 3 – aluguel vencido em 25/09/2009);
- Fls. 3.239/3.241 – 14/12/2009 – 3 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 326,21, 1 no valor de R\$ 150,00 e 1 no valor de R\$ 450,00 (aluguel do imóvel 3);
- Fls. 3.242/3.243 – 14/12/2009 – Guia de depósito judicial no valor de R\$ 450,00 (aluguel do imóvel 3 – aluguel vencido em 25/10/2009);
- Fls. 3.246/3.247 – 14/12/2009 – Comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 326,21 e 1 no valor de R\$ 150,00;
- Fls. 3.249/3.253 – 14/12/2009 – Ofício do Banco Nossa Caixa juntando relação dos comprovantes de depósito encaminhados e juntando 3 comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 326,21, 1 no valor de R\$ 150,00 e 1 no valor de R\$ 450,00 (aluguel do imóvel 3)
- Fls. 3.256/3.264 – 12/01/2010 – Ofício do Banco Nossa Caixa juntando relação dos comprovantes de depósito encaminhados e juntando 7 comprovantes de depósito judicial, 2 no valor de R\$ 326,21, 2 no valor de R\$ 150,00 e 3 no valor de R\$ 450,00 (aluguel do imóvel 3)
- Fls. 3.270 – 30/04/2010 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi depositado em conta judicial por MET Duegue do Brasil Ltda. o valor de R\$ 150,00;



- Fls. 3.271 – 03/05/2010 – Manifestação do promotor de justiça do estado de São Paulo opinando pela destituição do síndico;
- Fls. 3.272/3.273 – 03/05/2010 – Comprovantes de depósito judicial, 1 no valor de R\$ 326,21 e 1 no valor de R\$ 150,00;
- Fls. 3.274/3.275 – 13/05/2010 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi depositado em conta judicial o valor de R\$ 150,00 por MET Duegue do Brasil Ltda. e o valor de R\$ 326,21;
- Fls. 3.276 – 18/10/2010 – Decisão destituindo o síndico e nomeando, em substituição, o Sr. Cesarino Corrêa Júnior;
- Fls. 3.279/3.292 – 20/10/2010 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 14 depósitos em conta judicial, 6 no valor de R\$ 150,00 cada por MET Duegue do Brasil Ltda., 6 no valor de R\$ 326,21 cada e 2 no valor de R\$ 450,00 cada;
- Fls. 3.293 – 05/11/2010 – Petição da falida informando que possui crédito de aproximadamente R\$ 15.002,65 nos autos na concordata preventiva da empresa Construbase Indústria e Comércio Agropecuária Ltda (processo nº 0052753-45.2002.8.13.0512), requerendo a expedição de ofício solicitando a transferência do numerário;
- Fls. 3.296/3.297 – 16/11/2010 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 2 depósitos em conta judicial, 1 no valor de R\$ 150,00 por MET Duegue do Brasil Ltda. e 1 no valor de R\$ 326,21;
- Fls. 3.298 – 22/11/2010 – Petição de Cesarino Corrêa Júnior declinando o cargo de síndico, pois já prestou consultoria para a empresa à época do pedido de concordata;
- Fls. 3.300 – 30/11/2010 – Decisão que nomeou síndico o Sr. Manoel Francisco da Silveira;
- Fls. 3.303/3.312 – 28/02/2011 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 9 depósitos em conta judicial, 3 no valor de R\$ 150,00 por MET Duegue do Brasil Ltda., 3 no valor de R\$ 326,21 e 3 no valor de R\$ 450,00;

FIM DO 16º VOLUME

- Fls. 3.316 – 14/04/2011 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 em conta judicial;
- Fls. 3.319 – 14/04/2011 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 150,00 em conta judicial por MET Duegue do Brasil Ltda.;



- Fls. 3.321 – 14/04/2011 – Petição de Manoel Francisco da Silveira renunciando ao cargo de síndico por motivos de saúde;
- Fls. 3.322/3.323 – 14/04/2011 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos depósitos em conta judicial, 1 no valor de R\$ 326,21 e 1 no valor de R\$ 450,00;
- Fls. 3.325 – 29/04/2011 – Decisão que determinou a intimação dos credores para que manifestem o interesse em assumir o encargo de administrador judicial sob pena de extinção da falência diante da impossibilidade de prosseguimento;
- Fls. 3.329 – 11/05/2011 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 em conta judicial;
- Fls. 3.331 – 31/05/2011 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 450,00 em conta judicial;
- Fls. 3.335/3.337 – 03/06/2011 – Conferência individual dos valores pagos aos credores Dario da Silva Júnior e outros pela contadoria judicial;
- Fls. 3.340/3.342 – 21/06/2011 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 3 depósitos em conta judicial, 1 no valor de R\$ 326,21 e 2 no valor de R\$ 150,00 por MET Duegue do Brasil Ltda.;
- Fls. 3.344 – 01/07/2011 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 450,00 em conta judicial;
- Fls. 3.349/3.350 – 26/07/2011 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 2 depósitos em conta judicial, 1 no valor de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. e 1 no valor de R\$ 150,00 por MET Duegue do Brasil Ltda.;
- Fls. 3.351/3.361 – 26/07/2011 – Petição de Viar Painéis Elétricos Ltda. informando que deposita mensalmente nos autos a quantia de R\$ 326,21 referente a locação de maquinário da massa falida, de forma que informa não possuir mais interesse na locação das máquinas dobradeira VM 40 T, guilhotina TM 9 1976 – 6x4 E e ponteadeira transweld TWT e que tem interesse na compra das máquinas dobradeira tipo PDM 10/12T, prensa excêntrica hario e 2 máquinas de solda Mig Bambozi 11ª TRR 3050;
- Fls. 3.366 – 12/08/2011 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.368/3.373 – 19/08/2011 – Petição de José Luiz Ferreira do Val, ex-síndico, apresentando relatório dos atos adotados enquanto síndico;



- Fls. 3.377 – 26/08/2011 – Petição de Carlos Roberto de Oliveira indicando Luiz Marques de Oliveira para atuar como síndico;
- Fls. 3.381 – 09/09/2011 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 450,00 por MARCAMP em conta judicial;
- Fls. 3.384 – 16/09/2011 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.387 – 26/10/2011 – Decisão determinando que o síndico esclareça, detalhadamente, quais são os credores, qual a natureza e o valor dos créditos, bem como qual o valor do acervo que a massa possui, explicando em que consiste, quais os bens móveis e imóveis e seus valores;
- Fls. 3.389/3.394 – 10/05/2012 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 6 depósitos em conta judicial, 3 no valor de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. e 3 no valor de R\$ 150,00 por MET Dueque do Brasil Ltda.;
- Fls. 3.395/3.406 – 10/05/2012 – Petição da falida requerendo a expedição de ofício para o juízo da concordata preventiva da empresa Construbase Indústria e Comércio Agropecuária Ltda (processo nº 0052753-45.2002.8.13.0512), solicitando a transferência do crédito de R\$ 18.072,40 da falida ao juízo falimentar;
- Fls. 3.407/3.415 – 10/05/2012 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 9 depósitos em conta judicial, 4 no valor de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda., 2 no valor de R\$ 150,00 por MET Dueque do Brasil Ltda. e 3 no valor de R\$ 450,00 por MARCAMP;
- Fls. 3.421/3.423 – 31/05/2012 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 3 depósitos em conta judicial, 1 no valor de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. e 2 no valor de R\$ 450,00 por MARCAMP;
- Fls. 3.428 – 15/06/2012 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.429 – 04/07/2012 – Decisão que nomeou síndico o Sr. Eloy Rodrigues Mendes;
- Fls. 3.432 – 17/07/2012 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.434 – 07/08/2012 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 750,00 por MET Dueque do Brasil Ltda. em conta judicial;



- Fls. 3.436 – 11/09/2012 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.437/3.438 – 11/09/2012 – Petição de Viar Painéis Elétricos Ltda. reiterando os termos de sua última petição;
- Fls. 3.439/3.440 – 11/09/2012 – Petição de Eloi Rodrigues Mendes declinando a nomeação de síndico;
- Fls. 3.442 – 11/09/2012 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.448 – 19/10/2012 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.449/3.455 – 19/10/2012 – Petição da falida noticiando que o imóvel da massa situado na Rua Santa Cruz, nº 23-65, Centro, em Mirassol, está desabando sobre o imóvel vizinho, requerendo a intimação do administrador judicial para a adoção de providências;
- Fls. 3.459 – 13/11/2012 – Decisão determinando a expedição de mandado de constatação, com o acompanhamento da diligência por representante legal da falida para a busca de solução para o caso;
- Fls. 3.461 – 14/11/2012 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.463 - verso – 08/12/2012 – Certidão do Oficial de Justiça, afirmando que constatou que parte da parede divisória do imóvel já caiu e a cobertura cedeu, devendo ambos serem demolidos e reconstruídos;
- Fls. 3.465/3.466 – 24/01/2013 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 2 depósitos de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.475 – 22/05/2013 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.476/3.484 – 22/05/2013 – Ofício expedido na execução fiscal nº 358.01.2001.007029-2 informando a alienação do imóvel de matrícula nº 13.249 do CRI de Mirassol, por R\$ 36.051,47, sendo transferido o numerário a conta judicial da massa falida;
- Fls. 3.485/3.486 – 22/05/2013 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 2 depósitos de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;



- Fls. 3.488/3.498 – 03/07/2013 – Ofício do Banco do Brasil apresentando relatório das contas judiciais da massa falida;
- Fls. 3.499 – 03/07/2013 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.500/3.505 – 03/07/2013 – Petição de Viar Painéis Elétricos Ltda. informando que mudou o endereço de sua sede e reiterando os termos de sua última petição;
- Fls. 3.508 – 15/07/2013 – Decisão que nomeou administrador judicial o Sr. Alexandre Miguel Garcia;
- Fls. 3.511/3.514 – 07/02/2014 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 4 depósitos de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.515/3.517 – 07/02/2014 – Petição de Alexandre Miguel Garcia informando que aceita o cargo de administrador judicial e requerendo providências;
- Fls. 3.518 – 07/02/2014 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.519/3.520 – 07/02/2014 – Petição de José Luiz Ferreira do Val requerendo a fixação de honorários por seu trabalho como síndico em 340 salários mínimos;
- Fls. 3.521/3.522 – 07/02/2014 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 2 depósitos de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.525 – 13/02/2014 – Decisão que nomeou perito judicial para avaliação dos bens da massa;
- Fls. 3.527 – 13/03/2014 – Manifestação do promotor de justiça opinando por ser prematuro o pagamento de qualquer quantia ao ex-síndico, em razão da tramitação de processo criminal o envolvendo, assim como os advogados dos funcionários da falida e o presidente do sindicato dos metalúrgicos;
- Fls. 3.528/3.529 – 19/03/2014 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 2 depósitos de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.530 – 19/03/2014 – Certidão de objeto e pé do processo criminal nº 0004619-88.2008.8.26.0358;

FIM DO 17º VOLUME

- Fls. 3.538 – 31/03/2014 – Decisão que indeferiu o pedido de fixação de honorários pelo ex-síndico;



- Fls. 3.542 – 16/05/2014 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.546 – 09/06/2014 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.548/3.550 – 17/06/2014 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 2 depósitos de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.554 – 03/07/2014 – Petição de Viar Painéis Elétricos Ltda. reiterando os termos de sua última petição;
- Fls. 3.564/3.574 – 16/07/2017 – Ofício do Banco do Brasil apresentando relatório das contas judiciais da massa falida;
- Fls. 3.578/3.579 – 09/08/2014 – Petição de Viar Painéis Elétricos Ltda. informando que o MP Estadual manifestou-se favorável ao requerimento de fls. 3500/3505, de forma que requer a intimação do síndico para que se manifeste sobre o requerimento mencionado;
- Fls. 3.580 – 09/08/2014 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.583/3.584 – 03/10/2014 – Petição do INSS informando que é a União que tem a atribuição de cobrar os créditos tributários decorrentes de contribuições previdenciárias;
- Fls. 3.586/3.590 – 03/10/2014 – Petição de Metalúrgica Duegue do Brasil Ltda. informando que a prensa dobradeira carga 30/40 toneladas, marca Nilton, objeto do contrato de locação formalizado, foi retirada pelo representante legal da falida, José Lúcio Zanqueta, no mês de fevereiro de 2013, rescindindo, assim, o contrato de locação da mesma;
- Fls. 3.591/3.952 – 03/10/2014 – Petição do síndico informando que não se opõe ao requerimento de Viar Painéis Elétricos Ltda.;
- Fls. 3.595 – 14/10/2014 – Decisão que deferiu a rescisão da locação com Viar Painéis Elétricos Ltda.;
- Fls. 3.599/3.609 – 19/12/2014 – Petição de Venancio & Venancio Indústria e Comércio de Máquinas e Materiais em Geral Ltda. informar que possui interesse na aquisição de máquinas da falida (dobradeira VM 40 T, guilhotina TM 9 1976 – 6x4 E, ponteadeira transweld TWT, dobradeira tipo PDM 10/12T, prensa excêntrica hario e 2 máquinas de solda Mig Bambozi 11ª TRR 3050), juntando 3 avaliações das máquinas, que tem o valor médio de mercado de R\$ 36.483,33;



- Fls. 3.600 – 03/11/2014 – Petição do síndico não se opondo a proposta de aquisição e requerendo sua homologação mediante depósito do valor mínimo da avaliação;
- Fls. 3.610/3.634 – 19/12/2014 – Petição de MARCAMP Comércio de Móveis Ltda. informando que tem interesse na renovação do contrato de locação do imóvel da massa situado na Rua Santa Cruz, nº 23-54, objeto da matrícula nº 1.318 do CRI de Mirassol, pelo valor de R\$ 800,00 mensais;
- Fls. 3.635/3.638 – 19/12/2014 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 4 depósitos em conta judicial, 3 no valor de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. e 1 no valor de R\$ 18.072,40 por Construbase Indústria e Comércio;
- Fls. 3.643/3.647 – 19/03/2015 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 5 depósitos de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.648/3.651 – 19/03/2015 – Petição do síndico informando que não se opõe ao pedido de renovação do contrato de locação feito por MARCAMP, porém requer a prévia avaliação do imóvel para fins de locação, e requerendo a intimação do Sr. José Lúcio Zanqueta para indicar onde se encontra o bem por ele retirado, que estava locado a empresa Metalúrgica Duegue do Brasil;
- Fls. 3.654 – 06/04/2015 – Decisão nomeando perito para avaliação do imóvel para locação, que deve também avaliar o maquinário objeto da proposta de aquisição, e determinando a intimação do representante legal da falida;
- Fls. 3.657 – 03/05/2015 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.672 e 3.675 – 10/08/2015 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 2 depósitos de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.676/3.734 – 10/08/2015 – Petição de Metalúrgica Duegue do Brasil Ltda. juntando cópia do contrato de locação e de todos os comprovantes e guias de depósito judicial feitos;

FIM DO 18º VOLUME

- Fls. 3.738/3.762 – 10/08/2015 – Continuação dos documentos da petição anterior;
- Fls. 3.766 – 10/08/2015 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;



- Fls. 3.771 – 26/09/2015 – Ofício expedido no processo nº 0002102-91.2000.8.26.0358, movido pela falida e outros em face do Banco do Brasil, comunicando que foi feita a penhora de ativo financeiro no valor de R\$ 2.003.866,28 naqueles autos, que se encontra depositado em conta judicial em favor da massa;
- Fls. 3.772/3.773 – 26/09/2015 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 2 depósitos de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.794/3.899 – 17/02/2016 – Petição da falida informando que, juntamente com Virginio Zanqueta e José Lúcio Zanqueta, ajuizou ação revisional bancária, nº 0002102-91.2000.8.26.0358, que constatou que os três são credores do Banco do Brasil no montante de R\$ 2.003.866,28 (atualizado até 29/05/2015), devendo ser esclarecido que apenas 1/3 desse valor pertence a falida, o que corresponde a R\$ 667.955,42;

FIM DO 19º VOLUME

- Fls. 3.903/3.930 – 17/02/2016 – Continuação dos documentos da petição anterior;
- Fls. 3.931 – 17/02/2016 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.932/3.933 – 17/02/2016 – Petição de Viar Painéis Elétricos Ltda. informando que restou rescindido o contrato de locação, mas que, por erro administrativo, continuou depositando mensalmente o valor dos aluguéis, de forma que requer sua restituição (período de novembro de 2014 até a presente data);
- Fls. 3.934/3.936 – 17/02/2016 – Ofícios do Banco do Brasil informando que foram feitos 3 depósitos de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.943 – 02/03/2016 – Decisão deferindo a restituição dos alugueis pagos indevidamente à Viar Painéis Elétricos Ltda.;
- Fls. 3.950 – 25/04/2016 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.951 – 25/04/2016 – Petição de Venancio & Venancio Indústria e Comércio de Máquinas e Materiais em Geral Ltda. informando que, em razão do lapso temporal, não tem mais interesse na aquisição do maquinário;
- Fls. 3.954 – 13/07/2016 – Petição de Venancio & Venancio Indústria e Comércio de Máquinas e Materiais em Geral Ltda. informando que, em razão da desistência da aquisição das máquinas, tornou-se desnecessária a perícia determinada;



- Fls. 3.955/3.956 – 13/07/2016 – Petição de Viar Painéis Elétricos Ltda. juntando relação dos depósitos feitos equivocadamente e reiterando o pedido de levantamento desses valores;
- Fls. 3.957 – 13/07/2016 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.958/3.959 – 13/07/2016 – Mandado de penhora no rosto dos autos expedido na execução fiscal nº 0009834-60.1999.8.26.0358, movida pela Fazenda Nacional, determinando a penhora da importância até o limite de R\$ 427.212,00 (atualizado até 24/04/2015);
- Fls. 3.960 – 13/07/2016 – Ofício do Banco do Brasil informando que foi feito depósito de R\$ 326,21 por Viar Painéis Elétricos Ltda. em conta judicial;
- Fls. 3.964/3.965 – 16/08/2016 – Mandado de penhora no rosto dos autos expedido na execução fiscal nº 0006672-62.1996.8.26.0358, movida pela Fazenda Nacional, determinando a penhora da importância até o limite de R\$ 715.780,02 (atualizado até 23/02/2015);
- Fls. 3.981/3.983 – 21/03/2017 – Mandado de citação e penhora no rosto dos autos expedido na execução fiscal nº 0009985-84.2003.8.26.0358, movida pela Fazenda Nacional, com penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 30.978 do CRI de Mirassol e penhora no rosto dos autos da importância até o limite de R\$ 930,39 (atualizado até 27/10/2015);
- Fls. 3.990 – 18/04/2017 – Alvará de levantamento de depósito judicial dos valores depositados erroneamente;
- Fls. 4.015 – 27/07/2017 – Alvará de levantamento de depósito judicial do restante dos valores depositados erroneamente;
- Fls. 4.020/4.021 – 24/08/2017 – Auto de penhora no rosto dos autos, expedido na execução fiscal nº 0011461-02.1999.8.26.0358, penhorando a importância de R\$ 571.976,54 (atualizado até 22/05/2015);
- Fls. 4.040/4.043 – 22/03/2018 – Mandado de penhora no rosto dos autos expedido na execução fiscal nº 0502117-85.2009.8.26.0358, movida pelo Município de Mirassol, determinando a penhora da importância até o limite de R\$ 35.593,08 (atualizado até 02/03/2016);
- Fls. 4.052/4.055 – 06/08/2018 – Petição do administrador judicial renunciando ao cargo de síndico;
- Fl. 4.061 – 30/08/2018 – Decisão nomeando Damásio Consultoria como administrador judicial, em substituição;



- Fls. 4.079/4.081 – 15/01/2019 – Petição do administrador judicial juntando termo de compromisso assinado;
- Fls. 4.098/4.100 – 25/03/2019 – Termo de retirada dos bens arrecadados, informando que foram removidos o maquinário locado por Viar Painéis Elétricos Ltda.;
- Fls. 4.122/4.131 – 17/04/2019 – Informação do administrador judicial que não consegue contato com os advogados da falida para confirmação da matrícula do imóvel arrecadado para avaliação;

FIM DO 20º VOLUME

- Fls. 4.136/4.142 – 10/05/2019 – Petição de Borges & Ventura Depositária e Avaliadora de Bens Ltda. ME, depositária e avaliadora, juntado laudo de avaliação do maquinário arrecadado nos autos, no montante de R\$ 35.500,00 por 7 máquinas;
- Fls. 4.146/4.148 – 15/07/2019 – Decisão determinando o leilão do maquinário, a primeira praça em 27/08/2019, às 14h, até 30/08/2019, às 14h, e a segunda praça em 30/08/2019, às 14h01, até 19/09/2019, às 14h;
- Fls. 4.157/4.162 – 05/08/2019 – Petição do Município de Mirassol requerendo a juntada do demonstrativo de débitos, na quantia total de R\$ 633.933,50, para habilitação do crédito;
- Fls. 4.163/4.164 – 05/08/2019 – Petição de BV Leilões e Borges & Ventura Depositária e Avaliadora de Bens Ltda. ME apresentando orçamento sobre os serviços de remoção, depositário fiel e guarda de bens (maquinário);
- Fls. 4.169/4.175 – 23/09/2019 – Petição de BV Leilões e Borges & Ventura Depositária e Avaliadora de Bens Ltda. ME informando que uma das matrículas dos imóveis da massa, nº 1.318, não foi localizada e não foi possível contato com os representantes legais da falida para confirmação do número;
- Fls. 4.179/4.182 – 05/09/2019 – Mandado de penhora no rosto dos autos, expedido na execução fiscal nº 0505443-48.2012.8.26.0358, movida pelo Município de Mirassol, determinando a penhora até o limite de R\$ 64.631,32 (atualizado até 01/08/2019);
- Fls. 4.189/4.193 – 30/10/2019 – Petição de BV Leilões juntando auto positivo de leilão, sendo que os bens foram arrematados pelo valor de R\$ 42.750,00, superior ao valor de avaliação;
- Fls. 4.197/4.198 – 01/11/2019 – Ofício expedido na execução fiscal nº 1503932-56.2016.8.26.0358, movida pela Prefeitura Municipal de Mirassol, determinando a penhora no rosto dos autos até o limite de R\$ 66.086,53 (atualizado até julho/2019);



- Fls. 4.199 – 10/12/2019 – Decisão de homologação da arrematação do maquinário, a ser adimplida em prestações;
- Fls. 4.203/4.204 – 10/12/2019 – Petição de BV Leilões e Borges & Ventura Depositária e Avaliadora de Bens Ltda. ME informando que será realizada vistoria técnica pericial, dos imóveis descritos à fl. 4169, no dia 15/01/2020, às 10h, diligência indispensável para a elaboração do laudo de avaliação;
- Fls. 4.213/4.223 – 13/02/2020 – Petição de BV Leilões juntando os comprovantes de pagamento parcelado da arrematação do maquinário;
- Fls. 4.225/4.241 – 18/02/2020 – Ofício de penhora no rosto dos autos expedida na execução fiscal nº 0007249-98.2000.8.26.0358, movida pelo Município de Mirassol, determinando a penhora no montante de R\$ 342.818,81 (atualizado até junho/2019);
- Fls. 4.243/4.287 – 20/02/2020 – Petição de Fabiula Domingues apresentando laudo técnico de avaliação do valor de mercado do imóvel, concluindo que, referente ao imóvel situado na Rua Santa Cruz, nº 23-35, matrícula nº 1.318 do CRI de Mirassol, apurou-se o valor de mercado em R\$ 153.000,00 e, referente ao imóvel situado na Rua Santa Cruz, nº 23-65, matrícula nº 13.582 do CRI de Mirassol, apurou-se o valor de mercado em R\$ 345.000,00;
- Fls. 4.288 – 06/03/2020 – Decisão nomeando, em substituição, em razão da inércia do administrador judicial, Ricardo Alexandre Janjopi;
- Fls. 4.294 – 09/03/2020 – Termo de compromisso de administrador judicial assinado;
- Fls. 4.296/4.297 – 21/07/2021 – Ofício de penhora no rosto dos autos expedido na execução fiscal nº 1503824-51.2021.8.26.0358, movida pelo Município de Mirassol, determinando a anotação da penhora até o limite de R\$ 23.008,18 (atualizado até 09/04/2021);
- Fls. 4.300 – 22/07/2021 – Decisão homologando o laudo de avaliação de fls. 4243/4287;
- Fls. 4.315/4.316 – 03/08/2021 – Ofício de penhora no rosto dos autos expedido na execução fiscal nº 0007029-66.2001.8.26.0358, movida pela Fazenda Nacional, determinando a anotação da penhora até o limite de R\$ 7.824,30 (atualizado até 13/03/2020);
- Fls. 4.317/4.335 – 03/08/2021 – Petição de BV Leilões informando as datas e condições do leilão dos imóveis, e minuta de edital de convocação de hasta pública, sendo a primeira praça com início dia 13/09/2021, às 15h, e com término dia 16/09/2021, às 15h, e sendo a segunda praça com início dia 16/09/2021, às 15h01, e com término dia 06/10/2021, às 15h;
- Fls. 4.336 – 03/08/2021 – Decisão determinando a alienação judicial dos imóveis;



- Fls. 4.344/4.350 – 22/09/2021 – Petição do Município de Mirassol juntando o levantamento de débitos no valor de R\$ 659.761,61 (atualizado até 04/08/2021), requerendo a devida inclusão dos créditos no acervo de débitos da empresa, para satisfação dos créditos fiscais, observada a ordem legal;
- fls. 4.353/4.355 – 07/10/2021 – Petição de Flavia Cardoso Soares juntando a publicação de edital das praças designadas;
- Fls. 4.356/4.361 – 07/10/2021 – Petição de FV Leilões juntando auto positivo de arrematação de 1ª praça, do imóvel de matrícula nº 1.318, pelo valor de R\$ 153.000,00;
- Fls. 4.362 – 20/10/2021 – Decisão que deferiu a proposta de arrematação;
- Fls. 4.366 – 21/10/2021 – Petição da falida discordando do pedido de fl. 4344, pois a municipalidade deve manejar pedido incidental de habilitação de crédito retardatário;
- Fls. 4.368/4.375 – 21/10/2021 – Expedição de ofício determinando que seja providenciada a liberação (cancelamento da indisponibilidade) do imóvel de matrícula nº 1.318 em razão da sua arrematação;
- Fls. 4.377/4.379 – 12/11/2021 – Petição de Flavia Cardoso Soares juntando auto negativo de arrematação de 2ª praça, do imóvel de matrícula nº 13.582;

FIM DO 21º VOLUME

- Fls. 4.389/4.390 – 12/11/2021 – Ofício de penhora no rosto dos autos expedido na execução fiscal nº 1503932-56.2016.8.26.0358, movida pela Prefeitura Municipal de Mirassol, determinando anotação da penhora até o limite de R\$ 33.746,58 (atualizado até 04/04/2019);
- Fls. 4.392/4.404 – 19/11/2021 – Petição de Franciele Alessandra de Campos, arrematante do imóvel de matrícula nº 1.318, juntando comprovantes de pagamento e requerendo que seja expedida carta de arrematação;
- Fls. 4.406/4.410 – 24/11/2021 – Petição do Município de Mirassol juntando demonstrativo de débito, cobrado nos autos da execução fiscal nº 0502118-70.2009.8.26.0358, requerendo a inclusão do crédito no acervo de débitos da falida, no valor de R\$ 4.054,58;
- Fls. 4.411 – 29/11/2021 – Decisão (i) determinando a realização de novo leilão do imóvel objeto da matrícula nº 13.582, sendo admitido lance de até 40% do valor de avaliação, (ii) em atenção as fls. 4382/4388, determinou que o pagamento do perito avaliador será realizado oportunamente e de acordo com o quadro geral de credores, devendo o AJ incluir o crédito em questão, e (iii) determinou a expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse;



- Fls. 4.415/4.417 – 02/12/2021 – Mandado de imissão na posse e carta de arrematação;
- Fls. 4.421/4.425 – 07/12/2021 – Juntada de minuta de edital de leilão para alienação do imóvel de matrícula nº 13.582, tendo a primeira, início em 21/02/2022, às 15h20, e término em 24/02/2022, às 15h20, e a segunda praça início em 24/02/2022, às 15h21, e término em 16/03/2022, às 15h20;
- Fls. 4.431/4.433 – 15/12/2021 – Ofício de penhora no rosto dos autos expedido na execução fiscal nº 1503823-31.1996.8.26.0358, movida pelo Município de Mirassol, determinando anotação da penhora até o limite de R\$ 3.684,16 (atualizado até 09/04/2021);
- Fls. 4.434 – 09/12/2021 – Decisão determinando a realização da alienação judicial do imóvel de matrícula nº 13.582;
- Fls. 4.444/4.450 – 18/01/2022 – Petição de FV Leilões juntando minuta de edital de convocação de hasta pública;
- Fls. 4.456/4.457 – 24/01/2022 – Petição do Município de Mirassol informando que recai sobre o imóvel de matrícula nº 13.582 débitos de IPTU que atingem o montante de R\$ 730.109,00, de forma que requer que, caso se concretize a alienação judicial do imóvel, seja reservado em favor do Município numerário suficiente para quitação, ao menos parcial, desses tributos;
- Fls. 4.469 – 21/02/2022 – Decisão, em razão da desídia do atual administrador judicial, nomeando, em substituição, Luís Guilherme Rossi Piranha como administrador judicial;
- Fls. 4.474 – 24/02/2022 – Termo de compromisso de administrador judicial assinado;
- Fls. 4.485/4.494 – 04/05/2022 – Petição de FV Leilões informando que se encerrou a segunda praça do leilão do imóvel com lance único, ofertado por José Carlos Stabile no valor de R\$ 138.000,00, devidamente quitado, de forma que requer a homologação da arrematação;
- Fls. 4.495/4.496 – 04/05/2022 – Ofício de penhora no rosto dos autos expedido na execução fiscal nº 0009981-47.2003.8.26.0358, movida pelo Município de Mirassol, determinando a penhora até o montante de R\$ 3.073,76 (atualizado até dezembro/2021);
- Fls. 4.498/4.499 – 05/05/2022 – Mandado de imissão na posse cumprido positivo e auto de imissão na posse;
- Fls. 4.500 – 06/05/2022 – Decisão homologatória da arrematação, determinando a expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse e de ofícios aos juízos que gravaram indisponibilidade na matrícula do imóvel, comunicando a arrematação e solicitando a liberação do bem;



- fls. 4508/4509 – 30/05/2022 – Petição de Fabiola Domingues requerendo a expedição de MLE em razão de seu trabalho como perita avaliadora dos imóveis; (credito extraconcursal);
- Fls. 4.510 – 11/07/2022 – Despacho determinando que o administrador judicial informe se todos os bens arrecadados foram alienados;
- Fls. 4.523/4.524 – 11/11/2022 – Mandado de imissão na posse;
- Fls. 4.529/4.531 – 05/12/2022 – Mandado de imissão na posse cumprido positivo e auto de imissão na posse;
- Fls. 4.546 – 23/02/2023 – Carta de arrematação;
- Fls. 4.556/4.587 – 20/06/2023 – Petições de credores trabalhistas informando que seus créditos são privilegiados e ainda não foram pagos, de forma que requerem que sejam realizados os seus pagamentos;

FIM DO 22º VOLUME

- Fls. 4.595 – 04/07/2023 – Decisão determinando, diante da inércia do administrador judicial, sua intimação pessoal, sob pena de destituição, para informar se todos os bens arrecadados foram alienados;
- Fls. 4.613/4.622 – 21/08/2023 – Petições de credores trabalhistas informando que possuem crédito privilegiado a ser quitado, o que deve ser considerado quando do efetivo pagamento;
- Fls. 4.623/4.754 (autos físicos) e fls. 5.256/5.384 (autos digitais) – 21/08/2023 – Petição do Município de Mirassol informando que possui a quantia de R\$ 980.547,73 em débitos, conforme levantamento de débitos juntado, requerendo (i) a instauração de incidente de classificação de crédito público, nos moldes do art. 7º-A da Lei nº 11.101/05, (ii) a inclusão imediata dos créditos da Fazenda Municipal no QGC ou (iii) caso entenda-se inoportuna a abertura do incidente, alternativamente, requer que sejam homologados os valores apresentados e que, à vista do produto obtido com a alienação dos bens arrecadados e observada a ordem legal, seja separado o montante necessário para a satisfação dos créditos fiscais;
- Fls. 4.752 (autos físicos) e fls. 5.385 (autos digitais) – 13/09/2023 – Decisão, em razão da desídia do atual administrador judicial, nomeando, em substituição, a empresa ANZ Brasil – Administração Judicial como administradora judicial;
- Fls. 4.755 (autos físicos) e fls. 5.388 (autos digitais) – 20/09/2023 – Termo de compromisso de administrador judicial assinado;

- Fls. 4.758/4.767 (autos físicos) e fls. 5.391/5.400 (autos digitais) – 27/09/2023 – Ofício de penhora no rosto dos autos expedido na execução fiscal nº 1503671-91.2016.8.26.0358, movida pela Prefeitura Municipal de Mirassol, determinando a penhora de numerário até o limite de R\$ 6.542,44 (atualizado até dezembro/2022);
- Fls. 5.401 – Certidão de que foi renumerado as fls. do processo a partir de fls. 4.706, as quais encontravam-se incorretas;
- Fls. 5.403/5.450 - 24/10/2023 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório de Andamentos Processuais do processo e informando que com relação a juntada do Consolidado do Quando Geral de Credores, será necessária análise prévia de todos os autos dos incidentes e que após conferidos, será providenciado a formação do Quadro para juntada do Consolidado Geral de Credores dos autos;
- Fls. 5.452 – 28/11/2023 - - Deferimento da solicitação de penhora no rosto em fls. 5.452, dos autos falimentares nº 0000576-31.1996.8.26.0358, em tramite perante a 1º Vara Cível de Mirassol, até o limite do montante atualizado do débito no importe de R\$ 13.270,54;
- Fls. 5.461 – 14/03/2024 – Despacho deferindo a dilação do prazo de 60 dias a partir da publicação do despacho para que a Administradora Judicial promova o regular andamento do processo;
- Fls. 5.466/5.471 – 19/03/2024 – Petição da caixa requerendo que seja promovido o regular ajuste na representação judicial do Fundo, de modo que novas intimações sejam dirigidas somente a PGFN, conforme termo de revogação, representada pela minuta anexa da PGFN/Ministério da Fazenda;
- Fls. 5.472 – 23/05/2024 – Certidão de encerramento do 23º volume;
- Fls. 5.477/5.582 – 10/05/2024 – Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Técnico Circunstanciado e requerendo a realização e consulta pelo serventuário da justiça as contas judiciais cadastradas no sistema interno do Judiciário em favor de Massa Falida visando obter os depósitos, o número das contas e o saldo atual das mesmas, juntado aos autos do processo da falência as informações atualizadas no sistema; Requerendo a expedição de ofícios ao município de Mirassol, à Fazenda Estadual e a Fazenda Nacional, a fim de que tragam a informação do Consolidado do Crédito Fiscal acompanhado do extrato detalhado das dividas da Massa; Requerendo a expedição de ofício ao CRI de Mirassol para apresentar cópia atualizada das matrículas nº 17.036 e nº 13.582; Requerendo a expedição de ofício ao Banco Bradesco para informar se a Massa Falida ainda possui ações, inclusive as 28.500 ações preferenciais com registro de conta de ações nº 00001-0835959/5 informadas anteriormente, e em caso positivo, determinar que realize o resgate dessas ações com o depósito do fruto deste resgate em conta judicial a disposição do juízo; Requerendo a expedição de ofício a Telebrás para informar se a Massa Falida ainda possui ações, inclusive as 768 ações ordinárias e as 768 ações preferenciais informadas anteriormente, e em caso positivo, determinar que realize o resgate dessas ações com o depósito do fruto deste resgate em conta judicial a disposição do



juízo; Requerendo a expedição de ofício ao Banco Itaú para informar se a Massa Falida ainda possui ações, inclusive as 1.542 ações informadas anteriormente, e em caso positivo, determinar que realize o resgate dessas ações com o depósito do fruto deste resgate em conta judicial a disposição do juízo; Requerendo a expedição de ofício a Eletrobrás para informar se a Massa Falida possui crédito de empréstimo compulsório e, em caso positivo, determinar seu pagamento e a inclusão do nome e OAB da subscritora junto aos autos, para recebimento das intimações;

- Fls. 5.584/5.585 – 18/07/2024 – Certidão de Publicação do Ato Ordinatório – “Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam também intimadas a se manifestarem, no prazo de 30 dias sobre eventual desconformidade das peças digitalizadas.”;
- Fls. 5.591 – 30/08/2024 – Despacho para ciência aos interessados acerca do relatório técnico circunstanciado apresentado pela Administrador Judicial em fls. 5.480/5.582; Para que torne sem efeito as certidões de fls. 5.588/5.590, eis que lavradas anteriormente à digitalização (já se encontram nos autos), e que foram liberadas somente de forma tardia; E acolhimento integral da manifestação do Administrador Judicial em fls. 5.477/5.587 e determinação para que seja oficiado o Banco do Brasil, solicitando a unificação de todas as contas judiciais vinculadas ao presente feito, informando o saldo da conta unificada; A intimação das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, via portal eletrônico, a fim de que tragam aos autos o consolidado do crédito fiscal acompanhado do extrato detalhado das dívidas da massa falida e a expedição dos ofícios solicitando informações conforme o requerido nos itens de 3 a 7;
- Fls. 5.594 - 02/09/2024 – Ato Ordinatório informando que o documento Ofício foi expedido e será disponibilizado no Sistema de Automação da Justiça e em ato contínuo, deverá a ANZ BRASIL – ADMINISTRADORA JUDICIAL encaminhar o mesmo comprovando no processo em 10 dias;
- Fls. 5.605/5.607 – 03/09/2024 – Ofício comunicando a extinção por Prescrição Intercorrente dos autos de Execução Fiscal nº 0010740-11.2003.8.26.0358, por sentença proferida no dia 26/10/2023, às fls. 186, transitada em julgado em 22/04/2024, em fls. 188. Informou ainda que nestes autos, foi expedido ofício, em 11/06/2023, às fls. 14, à esse 1º Ofício Judicial, comunicando o valor de R\$ 29.727,69 para que seja dado baixa pelo crédito ter sido julgado prescrito;
- Fls. 5.610/5.616 – 09/09/2024 – Petição do Município de Mirassol apresentando o extrato detalhado das dívidas da Massa Falida junto ao executivo discal da Comarca de Mirassol;

- Fls. 5.617/5.657 – 09/09/2024 – Petição de Dario da Silva Junior e outros em face do despacho que foi dado ciência ao Relatório Técnico Circunstanciado apresentado pela Administradora Judicial para impugná-lo, bem como o Quadro de Credores, no tópico “Trabalhistas Remanescentes”, posto que, se encontra em desacordo com os valores que se encontram pendentes de quitação pela massa falida;
- Fls. 5.658/5.665 – 10/09/2024 – Manifestação da perita Fabiula Domingues (arquiteta), informando que não constam os créditos devidos a Auxiliar da Justiça no Quadro de Credores juntado pelo Administrador Judicial em fls. 5.480/5.582, solicitando que os valores sejam devidamente atualizados pela tabela pratica do TJ/SP e solicitando a transferência dos valores de acordo com o Mandado de Levantamento Eletrônico;
- Fls. 5.666/5.674 – 13/09/2024 – Petição de Franciele Alessandra de Campos, na condição de terceira interessada e arrematante do imóvel de matrícula nº 1.318, para que haja o cancelamento das penhoras registradas na R.008/1.318 e Av.009/1.318 da matrícula do imóvel de nº 1.318, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP e pelo aditamento da Carta de Arrematação para constar o valor da entrada, saldo remanescente/devedor, bem como o valor das parcelas;
- Fls. 5.676/5.677 – 23/09/2024 – Petição de Dario da Silva Junior e outros informar que foi interposto Agravo de Instrumento, de nº 2287403-52.2024.8.26.0000, em face da decisão retro, juntando cópia da petição do referido Recurso e do comprovante de sua interposição;
- Fls. 5.693/5.694 – Despacho para que o Administrador Judicial se manifeste no prazo de 15 dias sobre as petições de fls. 5.610, 5.617/5.620 e 5.658/5.660; Em razão do pedido da arrematante em fls. 5.669, no item “1”, que oficie-se ao Serviço Anexo Fiscal local solicitando o levantamento das penhoras averbadas na matrícula do imóvel arrematado (matricula 1.318), as quais foram determinadas no processo de nº 3809/99-1 (R.008/1.318); Deferimento do pedido de aditamento a carta de arrematação, nos termos da petição de fls. 5.666/5.669 e determinando a expedição de nova Carta de Arrematação, nos termos do provimento 14/2020, sem a necessidade de recolhimento de nova taxa; E por fim, que anote-se a interposição de Agravo de Instrumento em fls. 5.676/5.677 mas mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, os quais não restaram abalados pelas razões recursais e que comprove a parte agravante, em 15 dias, a obtenção do efeito suspensivo no agravo interposto ou cumpra, no mesmo prazo, a decisão agravada;
- Fls. 5.699 – 30/09/2024 – Ato Ordinatório informando que o documento da carta de arrematação foi expedido e será disponibilizado no sistema de automação da justiça, após a assinatura eletrônica;
- Fls. 5.710/5.715 – 10/12/2024 – Resposta de Ofício – em atenção ao ofício de 30/09/2024, quanto ao levantamento dos Registro de Penhora (R.008 e Av. 009/1.318), junto ao CRI Mirassol, informamos que já fora determinado Despacho/Mandado de cancelamento ao CRI, proferido em 10/10/2021 em fls. 55 e encaminhado no e-mail institucional solicitado;



- Fls. 5.716 – 10/12/2024 – Ato Ordinatório para ciência à terceira interessada (arrematante) dos autos acerca da resposta de ofício e documentos juntados em fls. 5.710/5.715;
- Fls. 5.721/5.724 – 23/12/2024 – Petição da Administradora Judicial se manifestando quanto as fls. 5.610, 5.617/5.620 e 5.658/5.660 e informando que entende pelo provimento do pedido da credora, em tempo, promovendo a inclusão no Quadro de Credores do crédito no valor de R\$ 5.000,00 em favor de Fabiula Domingues, aguardando decisão judicial para retificação do Quadro de Credores;
- Fls. 5.725 – 22/01/2025 – Despacho acolhendo integralmente a manifestação da Administradora Judicial constante da petição de fls. 5.721/5.724 para determinar a intimação do Município de Mirassol, via portal eletrônico, para que apresente, no prazo de 15 dias, o consolidado das dívidas, com o valor atualizado sem os juros de mora, o indeferimento do pedido dos credores Dário da Silva Júnior e outros (petição de fls. 5.617/5.620), haja vista que refere a cobrança de saldo remanescente exclusivo de FGTS e multa respectiva, cuja cobrança é de titularidade da Fazenda Nacional e deferir a habilitação da perita Fabiula Domingues no Quadro Geral de Credores no valor de R\$ 5.000,00 e após a manifestação do Município de Mirassol, tornem os autos ao Administradora Judicial;
- Fls. 5.730 – 23/01/2025 – Ato Ordinatório – Vista a Fazenda Pública Municipal (intimação quanto ao despacho de fls. 5.725);
- Fls. 5.735/5.736 – 27/01/2025 – Petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo informando que a massa falida não apresenta débitos com a Fazenda Estadual;
- Fls. 5.740/5.743 – 04/02/2025 – Petição do Município de Mirassol informando que existem débitos em aberto junto ao cadastro imobiliários existentes com coleta em nome de Ind. Com. Esq. Metálicas Zanqueta LTDA.;
- Fls. 5.744 – 04/02/2025 – Ato Ordinatório – vistas dos autos ao Administrador Judicial para manifestar-se em 15 dias, sobre a petição e documentos juntados pelo Município de Mirassol em fls. 5.740/5.743;
- Fls. 5.739 – 06/02/2025 – Ato Ordinatório dando vista a Fazenda Pública Municipal (intimação quanto ao despacho de fls. 5.725);
- Fls. 5.756/5.775 – 10/02/2025 – Petição de SuperNova Energia LTDA, apresentando proposta de aquisição dos créditos oriundos do Empréstimo Compulsório de Energia Elétrica;
- Fls. 5.777 – 13/02/2025 – Despacho para que se manifeste o Administrador Judicial no prazo de 15 dias, sobre as petições das Fazendas Municipal informando seu crédito (fls. 5.740), bem como sobre a petição de SuperNova Energia LTDA., apresentando proposta de aquisição de créditos de empréstimo compulsório de energia elétrica (fls. 5.756/5.757);



- Fls. 5.787/5.789 – 24/02/2025 – Petição da Administradora Judicial em atendimento ao Ato Ordinatório de fls. 5.777, se manifestando quanto as fls. 5.740 e 5.756/5.757 para que: Seja intimada a credora, Prefeitura Municipal de Mirassol, para manifestação sobre o alegado em fls. 5.740 e indique adequadamente as classes nas quais cada valor deverá ser inscrito e se manifestando pela expedição de ofício a Eletrobrás para que seja informado o CICE e respectivas quantidades de UPs em nome da massa falida da Indústria e Comércio de Esquadrias Metálicas Zanqueta LTDA.;
- Fls. 5.790 – 26/02/2025 – Despacho para que se oficie a Eletrobrás solicitando a informação do CICE e respectivas quantidades de UPs em nome da massa falida da Indústria e Comércio de Esquadrias Metálicas Zanqueta LTDA e que intime-se o Município de Mirassol, via portal, para que preste os esclarecimentos solicitados pelo Administrador Judicial (em fls. 5.788), no prazo de 05 dias. Com as respostas, que tornem conclusos ao Administrador Judicial;
- Fls. 5.796 – 12/03/2025 – Petição do Município de Mirassol requerendo o prazo de 15 dias para cumprimento do determinado em fls. 5.790;
- Fls. 5.797 – 19/03/2025 – Ato Ordinatório informando que o ofício foi expedido e será disponibilizado no Sistema de Automação da Justiça após assinatura eletrônica e após deverá a parte encaminhar o mesmo comprovando no processo em 10 dias ou recolher a taxa de R\$ 32,75 por ofício e informar o endereço eletrônico para o quanto pretende encaminhar;
- Fls. 5.799 – 19/03/2025 – Ato Ordinatório para que oficie-se a Eletrobrás solicitando a informação do CICE (Código de Identificação do Contribuinte do Empréstimo Compulsório) e respectivas quantidades de UPs em nome da Massa Falida da Industria e Comércio de Esquadrias Metálicas Zanqueta LTDA e intimação do Município de Mirassol, via portal, para que preste os esclarecimentos solicitados pela Administradora Judicial em fls. 5.788, no prazo de 05 dias, com as respostas, tornem os autos ao Administrador Judicial;
- Fls. 5.809 – 19/03/2025 – Despacho deferindo o prazo complementar de 15 dias solicitado pelo Município conforme requerido em fls. 5.596, a fim de que cumpra o determinado no despacho de fls. 5.790;
- Fls. 5.816 – 21/03/2025 – Ato Ordinatório dando vista à Fazenda Pública Municipal quanto ao despacho de fls. 5.809;
- Fls. 5.824 – 28/03/2025 – Certidão da prefeitura municipal de Mirassol declarando ciência da intimação de fls. 5.790;
- Fls. 5.832/5.835 – 02/04/2025 – Petição da Administradora Judicial apresentando comprovante de protocolo do ofício encaminhado pela Administradora Judicial e juntou aos autos o protocolo que fez junto ao portal da Eletrobrás e o e-mail de confirmação do recebimento;
- Fls. 5.836/5.839 – 08/04/2025 – Resposta de ofício da empresa Eletrobras;



- Fls. 5.840/5.851 – 16/04/2025 – E-mail comunicando que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de nº 2287403-52.2024.8.26.0000, transitou em julgado e que não foi conhecido o recurso pelo voto do relator;
- Fls. 5.852/5.855 – 16/05/2025 – E-mail juntando acórdão do Agravo de Instrumento de nº 2036036-36.2025.8.26.0000, em que foi dado provimento em parte ao recurso, tendo a necessidade de refazimento dos cálculos, incluindo o saldo de FGTS e multa correspondente, observada a discriminação e individualização do crédito de cada um dos trabalhadores, com auxílio do Administrador Judicial, evitando assim, habilitações em duplicidade;
- Fls. 5.856 – 16/05/2025 – Certidão de que decorreu o prazo e até a presente data, o Município de Mirassol não se manifestou quanto ao despacho de fls. 5.809, embora intimado pelo Portal Eletrônico em fls. 5.824 e 5.829;
- Fls. 5.857 – 19/05/2025 – Despacho para que seja intimado o Município de Mirassol, via portal eletrônico, para que, no prazo de 05 dias, preste os esclarecimentos solicitados em fls. 5.788 e no silêncio, que promova o Administrador Judicial o regular prosseguimento do feito, devendo incluir o valor total do crédito do município na classe de menor privilégio;
- Fls. 5.858 – 20/05/2025 – Ato Ordinatório dando vista à Fazenda Pública Municipal quanto ao despacho de fls. 5.857;
- Fls. 5.876/5.877 – 23/06/2025 – Petição da Administradora Judicial manifestando-se quanto aos créditos da municipalidade de Mirassol e informando que dará cumprimento a determinação judicial e promoverá a inscrição dos demais créditos listados pelo Município de Mirassol (ainda não inclusos) listando-os junto ao Quadro Geral de Credores, que será oportunamente demonstrado de forma consolidada;
- Fls. 5.878/5.879 – 25/06/2025 – Petição de SuperNova Energia LTDA., juntando substalecimento, a fim de que sejam atualizados os procuradores da proponente e incluída, como terceira interessada, nos autos, para fins de habilitação e recebimento de intimações;
- Fls. 5.880 – 30/06/2025 – Certidão de que decorreu o prazo e o Município de Mirassol ainda não havia se manifestando quanto ao despacho de fls. 5.857, embora intimado pelo Portal Eletrônico;
- Fls. 5.881 – 01/07/2025 – Despacho para que prossiga o feito, em razão da inércia do Município de Mirassol (fls. 5.880), devendo o crédito do município ser incluído na classe de menor privilégio, conforme consignado no despacho de fls. 5.857 e para que a Administradora Judicial se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o ofício de fls. 5.836/5.839;
- Fls. 5.886/5.888 – 10/07/2025 – Petição da Administradora Judicial em atendimento ao despacho de fls. 5.881, se manifestando pela rejeição da proposta apresentada pela SuperNova Energia Ltda., nos

moldes atuais, recomendando que qualquer eventual cessão dos ativos somente seja considerada após a apuração precisa e documental do valor e condição das ações perante o Banco custodiante e a realização de oferta pública;

- Fls. 5.889/5.894 – 16/07/2025 – Petição do Município de Mirassol pela reconsideração da decisão de fls. 5.857, para juntar neste ato novo demonstrativo informando os valores as diferentes naturezas dos créditos apresentados pelo Município, determinando ao Administrador Judicial que proceda à correta classificação no Quadro Geral de Credores, a saber: i. O crédito tributário no valor total R\$378.697,16, na classe prevista no art. 83, III, da Lei nº 11.101/2005; ii. Os honorários advocatícios, na importância de R\$34.245,86 na classe prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005; iii. As custas processuais, na importância de R\$5.456,84, na classe de créditos extraconcursais ou na que Vossa Excelência entender de direito e para que acolha o demonstrativo apresentado na petição, com os valores somados de cada crédito, sanando o vício formal apontado;
- Fls. 5.895/5.897 – 24/07/2025 – Manifestação da Perita Arquiteta Judicial, Fabiula Domingues, solicitando a transferência dos valores de acordo com o Mandado de Levantamento Eletrônico, conforme Certidão de Crédito em favor da auxiliar;
- Fls. 5.898 – 04/08/2025 – Despacho que acolhei a manifestação da Administradora Judicial em fls. 5.866/5.888 e indeferiu a proposta de aquisição de créditos decorrentes de empréstimos compulsório sobre energia elétrica (fls. 5.756/5.757), haja vista que a Eletrobrás, após consultada, não confirmou a existência das ações mencionadas na proposta; Não conheceu da petição destinada a reconsideração (fls. 5.889/5.591), visto que não possui previsão legal, sendo a via adequada, a recursal e para que a Administradora Judicial se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 5.895/5.597;
- Fls. 5.905/5.906 – 11/08/2025 – Petição da Administradora Judicial, em atendimento ao despacho de fls. 5.898, informando que sobre a habilitação de crédito requerida em fls. 5.658/5.660, já houve expressa concordância da Administradora Judicial em fls. 5.721/5.724, habilitação que foi determinada pelo despacho de fls. 5.725 e informando que o crédito requerido constará do próximo consolidado do Quadro de Credores a ser apresentado nos autos, o qual está aguardando apenas a solução quanto ao crédito da municipalidade de Mirassol (requerido em fls. 5.889/5.891 e despacho em fls. 5.898);
- Fls. 5.907 – 20/08/2025 – Despacho informando que o crédito da perita Fabiula Domingues já se encontra habilitado em fls. 5.725 e conforme manifestação da Administradora Judicial, será incluído no Quadro Geral de Credores; E intimação do Município de Mirassol, via portal eletrônico, acerca do despacho de fls. 5.898; Se após o decurso do prazo de 15 dias sem notícia de interposição de recurso, que seja intimado a Administradora Judicial para que apresente o consolidado do Quadro Geral de Credores;
- Fls. 5.914 – 21/08/2025 – Ato Ordinatório dando vista à Fazenda Pública Municipal (intimação quanto ao despacho de fls. 5.907);



- Fls. 5.923/5.928 – 28/08/2025 – Petição do Município de Mirassol, solicitando a juntada de cópia de petição de Agravo de Instrumento interposto sob o nº 2262016-98.2025.8.26.0000;
- Fls. 5.929 – 28/08/2025 – Despacho para que anote-se a interposição de Agravo de Instrumento e informando que mantém a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos; Para que aguarde-se o julgamento do recurso instrumental e com a informação de julgamento definitivo, que tornem os autos conclusos;
- Fls. 5.942/5.946 – 02/09/2025 – Petição de Dario da Silva Junior e outros, em face do despacho de fls. 5.907, juntando uma planilha, em que consta o valor individual do saldo remanescente (FGTS) de cada Habilitante, devidamente atualizado monetariamente até 31 de agosto de 2025, que segundo os requerentes, perfaz o montante total de R\$ 768.351,70, para a análise da Administradora Judicial, como crédito privilegiado, conforme determinado no acórdão, juntado em fls. 5.853/5.855;
- Fls. 5.947 – 15/09/2025 – Despacho intimando a Administradora Judicial para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 5.942/5.944;
- Fls. 5.945/5.955 – 18/09/2025 – Petição da Administradora Judicial, em atendimento ao despacho de fls. 5.947, informando sua ciência quanto as planilhas de cálculo apresentadas em fls. 5.945/5.946, apresentando os saldos de FGTS remanescentes devidos a cada um dos credores e informando que já se encontram em andamento os procedimentos necessários para a atualização do Quadro Geral de Credores e ressaltou que o processo encontra-se sobrestado por força do despacho de fls. 5.929, em razão da interposição do Agravo de Instrumento pelo Município de Mirassol (2262016-98.2025.8.26.0000) que encontra-se pendente de julgamento;
- Fls. 5.956 – 30/09/2025 – Despacho para ciência ao credor Dario da Silva Junior e outros (fls. 5.942/5.944) acerca dos esclarecimentos prestados pela Administradora Judicial (fls. 5.954/5.955) e para que aguarde-se, sobrestados, o julgamento final do recurso instrumental (fls. 5.928);
- Fls. 5.963/5.964 – 13/10/2025 – E-mail comunicando sobre a decisão/acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento 2036036-36.2025.8.26.0000;
- Fls. 5.965/5.974 – 13/10/2025 – Acórdão proferido nos autos 2036036-36.2025.8.26.0000/50000, que rejeitou os embargos declaratórios;
- Fls. 5.975 – 14/10/2025 – Despacho para ciência das partes e demais interessados acerca do julgamento final no recurso instrumental (fls. 5.965/5.974), devendo o Administrador Judicial retificar o Quadro Geral de Credores nos termos do julgado e que aguarde-se sobrestados, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Mirassol (processo nº 2262016-98.2025.8.26.0000);



- Fls. 5.982/5.986 – 21/10/2025 – Petição da Administradora Judicial, em atendimento ao despacho de fls. 5.975, retificando o Quadro Geral de Credores quanto a parte 1 – Classe I – Trabalhista, conforme termos do julgado de fls. 5.965/5.974 e requerendo à expedição de novo ofício ao Banco do Brasil, para a apresentação do saldo atualizado das contas em nome da falida Industria e Comércio de Esquadrias Metálicas Zanqueta LTDA.;
- Fls. 5.987 – 03/11/2025 – Resposta ofício do Banco Itaú informando que não foram localizados ativos junto ao Banco, da empresa Falida;
- Fls. 5.988 – 03/11/2025 – E-mail contendo a resposta ofício de fls. 5.989/5.997;
- Fls. 5.989/5.997 – 03/11/2025 - Resposta ofício do Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mirassol, encaminhando em anexo à petição, as certidões dos imóveis objeto das matrículas nº 13.582 e nº 17.036, sendo que esta última, em razão de um desdobro, originou as matrículas nº 39.285 e nº 39.286, as quais também estão anexas à petição;
- Fls. 5.998 – 10/11/2025 – Despacho para ciência das partes e demais interessados acerca do Quadro Geral de Credores, retificado pela Administradora Judicial em fls. 5.982/5.986; Para que aguarde-se, sobrestados, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Mirassol (processo nº 2262016-98.2025.8.26.0000) e com a informação do julgamento, que autue-se o extrato atualizado da conta judicial e em seguida, seja intimada a Administradora Judicial para promover o andamento do feito;
- Fls. 5.998 – 09/11/2025 – Despacho para ciência às partes e demais interessados acerca do Quadro Geral de Credores, retificado pela Administradora Judicial em fls. 5.982/5.986; Para que aguarde-se, sobrestados, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Mirassol (processo nº 2262016-98.2025.8.26.0000) e com a informação do julgamento, que autue-se o extrato atualizado da conta judicial e, em seguida, que seja intimado a Administradora Judicial para promover o andamento do feito;
- Fls. 6.005/6.007 – 11/11/2025 – Resposta ofício do Banco Bradesco, em atendimento ao ofício datado de 02/09/2024, informando que não foi localizada posição de ações em nome de Industria e Comércio de Esquadrias Metálicas Zanqueta LTDA. Informou ainda que, em relação às 28.500 ações do Banco Bradesco que o envolvido possuía em 1996, ocorreram movimentos acionários de desdobramento e grupamento, resultando na quantidade de 148 ações, conforme extrato anexado à resposta ofício, e que essas 148 ações foram vendidas em 14/12/2021, em decorrência de solicitação via Sisbajud, para garantia do processo nº 0001695-56.1998.8.26.0358, em trâmite na 3º Vara Judicial da Comarca de Mirassol, motivo pelo qual o Banco ficou impossibilitado de cumprir o solicitado;
- Fls. 6.008/6.020 – 27/11/2025 – Petição da Administradora Judicial se manifestando quanto às respostas dos ofícios juntados às fls. 5.987/5.997; Em relação à Telebrás, informou que, diante da informação prestada pela empresa no referido ofício, não há providências a serem adotadas por parte da Administradora



Judicial; Quanto ao ofício do Banco Itaú Unibanco S.A., por terem informado que não localizaram ativos em nome da Massa Falida, não há providências adicionais a serem tomadas pela Administradora Judicial; Requereu a expedição de ofício judicial ao Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol, com a determinação para que procedam à busca e obtenção da matrícula atualizada referente ao imóvel “01 Prédio Industrial, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, na cidade de Mirassol, conforme escritura registrada no CRI de Mirassol sob o nº 16.913”; Requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que apresente todas as contas e depósitos judiciais existentes em nome da falida, com seus saldos atualizados, promovendo a unificação de todos os valores em uma única conta judicial e informando nos autos o saldo final consolidado; Requereu, ainda, que, após o retorno do ofício do Banco do Brasil, seja aberta nova vista dos autos à Administradora Judicial para a adoção das medidas cabíveis;

- Fls. 6.021/6.022 – 08/01/2026 – Resposta ofício do Banco Itaú informando que não foi localizado saldo ou relacionamento envolvido, contidos no ofício/decisão em referência, junto a plataforma de negócio da instituição oficiada;
- Fls. 6.023 – 08/01/2026 – Ato Ordinatório às partes para ciência dos ofícios recebidos;
- Fls. 6.030/6.032 – Petição da Administradora Judicial, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 6.023, requerendo o regular prosseguimento do feito com a adoção das providências postuladas em fls. 6.008/6.017; que seja expedido ofício judicial direcionado ao Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, para que forneça a matrícula atual do imóvel industrial referente à escritura registrada no CRI Mirassol sob o nº 16.913, fls. 194, livro 3-1, datado de 21/05/74 e que seja expedido ofício ao Banco do Brasil, a fim de que informe a existência de contas bancárias, depósitos judiciais ou quaisquer valores em nome da falida, apresentando os respectivos saldos atualizados e promovendo, se existentes, a concentração dos valores em conta judicial vinculada à massa falida, com posterior comunicação ao Juízo. Após a devolução das informações a serem prestadas pelo Banco do Brasil e CRI de Mirassol, requereu que os autos retornem à vista da Administradora Judicial, a fim de que sejam avaliados os dados obtidos e adotadas as providências processuais pertinentes, tanto para o prosseguimento dos pagamentos aos credores, quanto, caso confirmada a titularidade do imóvel em favor da massa falida, à adoção das medidas judiciais necessárias para a proteção do bem e a recuperação da respectiva posse;
- Fls. 6.033 – 25/01/2026 – Despacho para que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol para que proceda, no prazo de 15 dias, à busca e obtenção da matrícula atual referente ao imóvel registrado sob o nº 16.913 e que seja oficiado ainda o Banco do Brasil S/A, para que apresente, no prazo de 15 dias, todas as contas e depósitos judiciais existentes em nome da falida, com seus saldos atualizados, promovendo a unificação de todos os valores em uma única conta judiciais e informando nos autos o saldo final consolidado. E que com a resposta, seja intimada a Administradora Judicial para manifestação.
- Fls. 6.036/6.037 – 27/01/2026 - Ofício encaminhado ao Registro de Imóveis de Mirassol;



- Fls. 6.038/6.039 – 27/01/2026 - Ofício encaminhado ao Banco do Brasil;
- Fls. 6.044/6.045 – 30/01/2026 – Protocolo que encaminhou o ofício em atendimento à determinação judicial, para as providências necessárias ao Foro e Comarca de Mirassol/SP;
- Fls. 6.046/6.047 – 02/02/2026 – E-mail em atenção ao ofício, encaminhando a certidão do imóvel localizado na Rua Quintino Bocaiúva, que mede 30x40 metros, registrado na transcrição nº 16.913, que originou a matrícula nº 30.978, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol, conforme solicitado;
- Fls. 6.048 – 02/02/2026 – Fls. 6.048 – 02/02/2026 – E-mail com o comprovante de unificação de contas do processo 0000576-31.1996.8.26.0358, em que foi unificado 6 contas, resultando no valor de R\$ 638.791,30;
- Fls. 6.050 – 02/02/2025 – Ato Ordinatório para que se manifeste o Administrador Judicial, ante as respostas de fls. 6.046/6.049;
- Fls. 6.057/6.059 – 06/02/2026 - Manifestação da Administradora Judicial, em atendimento ao Ato Ordinatório de fls. 6.050 e requerendo a juntada e ciência da resposta do Banco do Brasil S.A, com o reconhecimento do valor informando no montante de R\$ 638.791,30, datado de 02/02/2026; que seja consignado que a Administradora Judicial procederá à atualização do Quadro Geral de Credores, com vistas ao início dos pagamentos, nos termos da legislação aplicável e a concessão do prazo de 15 dias para melhor apuração e verificação da relação da empresa “Irmãos Zanquetta” – titular do imóvel objeto da matrícula nº 30.798 do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, com a massa falida;
- Fls. 6.060 – 18/02/2026 – Despacho que deferiu a dilação do prazo por 15 dias à administradora Judicial;
- Fls. 6.097/6.071 – 04/03/2026 – Acórdão que decidiu pela reforma da decisão, a fim de que os créditos sejam devidamente classificados nas classes correspondentes, conforme a planilha apresentada, em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas, qual seja, a correta classificação dos créditos na falência e que pelo voto, deu provimento;
- Fls. 6.072/6.079 – 09/03/2026 - Manifestação da Administradora Judicial, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 6.050, requerendo que seja reconhecida a titularidade da massa falida sobre o imóvel objeto da matrícula nº 30.798, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP e que seja autorizada a arrecadação e avaliação do bem; que seja de forma simultaneamente autorizada a expedição de mandado de desocupação do imóvel e imissão na posse, a ser cumprido por oficial de justiça que no mesmo ato deverá lavrar a constatação, arrecadação e avaliação do imóvel e dos bens móveis, máquinas e equipamentos localizados no seu interior, ficando autorizada a ordem de arrombamento, podendo romper e trocar trincos, fechaduras ou portões, ficando autorizada a requisição de força policial para auxiliar o oficial



de justiça, garantindo a segurança e o cumprimento da ordem, com a presença de testemunhas da equipe da Administração Judicial e por fim, que seja expedida a ordem de indisponibilidade do bem por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, para que a restrição recaia sobre o imóvel objeto da matrícula nº 30.798 do CRI de Mirassol/SP;

- Fls. 6.079 – 24/03/2026 – Despacho que concedeu o prazo de 5 dias para que as partes e interessados se manifestem sobre o pedido da Administradora Judicial (fls. 6.072/6.078).